

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSO CIVIL**

Ivanilde Ribeiro da Cunha

**DIREITO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GUINÉ-  
BISSAU**

**Porto Alegre**

**2018**

IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA

**DIREITO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GUINÉ-  
BISSAU**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Mestre  
Domingos Sávio Dresch da Silveira

**Porto Alegre**

**2018**

IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA

**DIREITO E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NA GUINÉ-  
BISSAU**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Privado e Processo Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em 08 de janeiro de 2018

BANCA EXIMINADORA:

---

Professor Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

---

Professor Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira,  
Orientador

---

Professor Dr. Marco Fridolin

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus pela vida e por ter me dado força e sabedoria para superar as dificuldades.

Agradeço ao meu pai, Waldemar Ribeiro da Cunha, que incentivou e apoiou desde início para que este sonho se torne numa realidade.

Agradeço à minha mãe, Inés Martins Leal, pelo amor, carinho e dedicação que tem demonstrado ao longo dos anos, ensinando com amor.

Agradecimento especial à minha tia, Maria Carolina Ribeiro da Cunha, por estar presente em todos os momentos da minha vida pessoal e acadêmica. Por ter construído em mim aquilo que sou hoje. A você devo tudo que sou hoje.

Agradeço aos meus irmãos, irmãs, primos, primas, tios, tias e às pessoas que participaram do início da criação de tudo que sou hoje.

Agradeço ao meu namorado, Ricardo João Lima, que sempre me apoiou, dando conselhos e incentivo nas horas mais difíceis.

Agradeço ao meu amigo, mas que considero como um irmão, Ângelo Antonio Ferreira, pelo apoio incondicional, gastando horas e horas para que tudo saísse como esperado.

Por último, agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira pela paciência e dedicação.

## RESUMO

O presente trabalho propõe estudar a situação de direito das crianças e adolescentes na Guiné-Bissau a partir de um espaço temporal de 2013 a 2016. Em termos metodológicos foi utilizado método dedutivo a partir de um estudo de caso para construção desse trabalho. Também foi realizada a revisão bibliográfica dos autores brasileiros e internacionais, assim como meios eletrônicos e relatórios das instituições governamentais da Guiné-Bissau e de organizações internacionais, o trabalho está dividido em três partes ou capítulos. Primeiro capítulo aborda problemática das crianças no continente africano; segundo aborda proteção de direito de criança na Guiné-Bissau e terceiro aborda as questões de violência contra as crianças na Guiné-Bissau. Seguiu-se com conclusão parcial de que a situação das crianças, assim como adolescentes na Guiné-Bissau, ainda se encontra numa situação de vulnerabilidade social tendo em conta ineficácia das políticas governamentais, assim como ausência das leis específicas como medida protetora dos menores ou sujeitos em fase do desenvolvimento, também fatores de instabilidade política que o país vive ao longo do seu período histórico principalmente nos últimos 20 anos pode estar associado à falta da medida de segurança para as crianças e de adolescentes apesar de ratificar acordos internacionais.

**Palavras-chave:** Direito de criança. Adolescente. Proteção jurídica. Políticas governamentais. Violações. Guiné-Bissau.

## **Abstract**

The present work proposes to study the legal situation of children and adolescents in Guinea-Bissau from a timeline from 2013 to 2016.

In methodological terms was used deductive method from a case study for construction of this work. In addition, the review of the Brazilian and international authors, as well as electronic media reports of Guinea-Bissau institutions and international organizations, the work is divided into three parts or chapters.

First chapter discusses problems of children in Africa; second deals with child rights protection in Guinea-Bissau and third addresses the issues of violence against children in Guinea-Bissau. It followed with partial conclusion that the situation of children, as well as adolescents in Guinea-Bissau, is still in a situation of social vulnerability taken into account ineffective government policies, as well as absence of specific laws as a protective measure for minors or subjects in the development phase, also factors of political instability that the country has lived throughout its historical period mainly in the last 20 years may be associated with the lack of security measure for children and adolescents despite ratifying international agreements.

**Keywords:** Right of child. Adolescent. Legal protection. Government policies. Violations. Guinea-Bissau

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>1. CAPÍTULO 1 - SITUAÇÃO DE DIREITO DA INFÂNCIA NO CONTINENTE AFRICANO .....</b>	<b>11</b>
1.1. ALGUNS TRAÇOS DA SITUAÇÃO ECONÔMICO E SOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTES .....	11
1.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU.....	14
1.3. SISTEMAS DE GARANTIA DOS SEUS DIREITOS.....	15
1.4. CARTA AFRICANA DE DIREITO DA INFÂNCIA, E DE BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS 1990. 19	
<b>2. CAPÍTULO 2 - O DIREITO DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE NA GUINÉ-BISSAU .....</b>	<b>22</b>
2.1 PANORAMA GERAL DA INFÂNCIA NA GUINÉ-BISSAU.....	22
2.2. BREVE HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA GUINÉ-BISSAU. ....	25
2.3. POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE .....	28
2.4. SISTEMA JUDICIAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA E DA ADOLESCENTE .....	32
2.5. PAPEL DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NO COMBATE ÀS VIOLAÇÕES CONTRA AS CRIANÇAS NA GUINÉ-BISSAU .....	36
<b>3. CAPÍTULO 3 – PRINCIPAIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA GUINÉ-BISSAU .....</b>	<b>39</b>
3.1 SITUAÇÃO ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	39
3.2 SAÚDE E MORTALIDADE INFANTIL (NUTRIÇÃO).....	43
3.3. TRABALHO INFANTIL “TALIBÉ” .....	47
3.4. TRÁFICO DE CRIANÇA (EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL).....	52
3.5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL .....	56
3.6. CASAMENTO PRECOCE.....	60
3.7. MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA .....	63
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>71</b>
HTTPS://MARVYOPRISCILA.FILES.WORDPRESS.COM/2011/01/TALIBE2.JPG - ACESSO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2017 .....	79
HTTPS://WWW.HRW.ORG/PT/NEWS/2010/04/15/239340 - ACESSO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2017 .....	79
IMAGEM DE MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA. DISPONÍVEL EM: .....	79
HTTP://CONOSABA.BLOGSPOT.COM.BR/2014/11/MUTILACAO-GENITAL-FEMININA-EM.HTML - ACESSO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2017 .....	79

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa estudar a situação do direito das crianças e adolescentes na Guiné-Bissau, também analisar a sua evolução ao longo dos últimos anos. Nesse caminho, iremos contextualizar a situação geográfica e sócio-política desse país africano. A nossa análise será baseada no ordenamento jurídico guineense, em particular, nas leis que regulamentam o Estatuto de Criança e Adolescente. Podemos sustentar que a criança ainda é tratada na realidade africana como um objeto, e não como sujeito do direito. Tomando em consideração que a situação da maioria dessas crianças nesse continente se mantém crítica devido a fatores únicos relacionados com a sua situação socioeconômica, cultural, tradicional bem como as circunstâncias de desenvolvimento, desastres naturais, conflitos armados, exploração e fome, e tendo em conta a imaturidade físico-mental da criança.

A luz da Carta da União Africana de Direito de Bem Estar de Criança a organização definiu vários conceitos e medidas protetivas sobre a criança e adolescente, entre as quais: Criança sem discriminação; direito a nacionalidade depois do seu nascimento; liberdade de expressão; do pensamento; a educação; a saúde; abuso infantil; tortura; conflitos armados; proteção a exploração sexual; uso de drogas; tráfico, raptos; esses são os principais problemas abordados em diferentes artigos na referida carta africana e considerados os grandes desafios para o continente. Na Guiné-Bissau, também é verificado esse tratamento, ou seja, essa prática. Embora, tendo Associação dos Amigos da Criança – AMIC que é uma organização não governamental guineense criada a 30 de outubro de 1984 e legalmente constituída a 28 de fevereiro de 1992, nos termos da lei em vigor no país A AMIC é regida por Estatutos que regulamentam toda a vida institucional da organização, que dá amparo as crianças que vivem na situação de vulnerabilidade presente em nove regiões do país.

A Guiné-Bissau é um pequeno país africano geograficamente situado na Costa Ocidental da África cuja superfície é de 36.125 km<sup>2</sup>, e com uma importante zona econômica exclusiva, sendo um país banhado pelo oceano atlântico, possui um território continental e uma insular, com mais de 80 ilhas. A sua independência foi proclamada nas “*Colinas de Boé*” em 1973, a partir dessa data,



a situação jurídica mudou, passou a ser um país independente ocupado pelos estrangeiros. Considerada uma província ultramarina, após a pressão internacional, a antiga metrópole teve que reconhecer a sua independência em 1974. Com esse reconhecimento o território passou a ser chamado Guiné-Bissau ao invés de Guiné-Portuguesa que Portugal considerava a extensão do seu território em África. A história da Guiné-Bissau após a independência até os dias de hoje tem várias repúblicas e períodos de transição. Começando pela república, sendo que sua independência formal não foi pacífica, mas sim, por uma luta que durou onze anos, com a instalação e o controle do país por parte do PAIGC, partido único, dirigido pelo seu líder Amílcar Cabral.

A violação de direito de criança na África em particular na Guiné-Bissau acontece em várias vertentes, nomeadamente a mutilação genital e o casamento forçado, tudo isso é resultante de alto nível da pobreza tanto nas zonas urbanas como rurais. Também pode se dizer que apesar de a Guiné-Bissau ser signatário de alguns pactos internacionais que tutela direitos humanos – em particular que dá amparo a criança – esses direitos, contudo, são violados, sendo que muitas vezes são utilizadas como uma forma de sobrevivência da família.

Historicamente a Guiné-Bissau entre 1974 até o momento atual passou por várias repúblicas e períodos de transição. Como apontam os historiadores, na Primeira República a independência não foi pacífica com a instalação e o controle do país por parte do partido Africano da independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), nesse período houve uma falha por parte do novo estado africano que não conseguiu adequar a sua política com a agricultura para suprir as carências alimentícias. Já na Segunda República, considerado início da instabilidade política, tendo em conta o regime ditatorial do ex-presidente Nino Vieira, que chegou ao poder através de um golpe de estado e os planos que foram iniciados em vários setores na Primeira República foram postas em causa, abandonados pelo novo governo do general Nino Vieira<sup>1</sup> (p.365, 2014).

Um país no qual ainda existe uma precariedade das leis que regulamentam tipos das práticas abusivas contra direito de ir e vir de uma criança, o legislador constituinte nacional, conhecendo as eventualidades das

---

<sup>1</sup>SILVA, Francisco Henriques da; SANTOS, Mario Beja: **Da Guiné Portuguesa à Guiné-Bissau: um roteiro**. Porto: 2014, p. 365.

falhas em algumas previsões, utilizou uma técnica legislativa aberta que permite uma aplicação mediata dos preceitos normativas e relativos aos direitos fundamentais constantes nos instrumentos internacionais. Através do artigo 29 da Constituição da República da Guiné-Bissau – CRGB, nos termos desse dispositivo os direitos fundamentais consagrados na constituição não excluem quaisquer outros constantes nas demais leis da república e das regras aplicáveis no direito internacional.

O objetivo geral desse presente trabalho, assim, é buscar compreender a situação de direitos das crianças e da adolescente na Guiné-Bissau, e como o Estado trata essa questão diante de vários acontecimentos nos últimos anos. Guiné-Bissau é um país que não tem a tradição jurídica no que diz respeito à questão doutrinaria ainda continuou sob influência do direito português.

O trabalho será dividido em três principais capítulos, divididos em subcapítulos, seguindo ao final da conclusão. No primeiro capítulo abordaremos situação de direito infantil no continente africano seus principais desafios. No segundo capítulo será narrado direito da criança e de adolescente na Guiné-Bissau. Já no terceiro e último capítulo abordaremos principais violações aos direitos das crianças e das adolescentes na Guiné-Bissau, seguida de uma análise conclusiva. O trabalho será elaborado de forma descritiva, exploratória e explicativa utilizando recursos bibliográficos, com método hipotético, dedutivo através de um estudo de caso num espaço temporal de 2013 a 2016. Para atingir os objetivos desse trabalho, realizaremos revisão bibliográfica em livros e artigos científicos referentes ao assunto a ser pesquisado. A conclusão preliminar a que chegamos sobre os direitos de crianças e adolescentes na Guiné-Bissau é que, o Estado ainda carece das leis protetoras e de garantias legais sobre menores. Continuam ainda vivendo na condição degradante como: desnutrição, a não frequência à escola, a exploração da mão de obra infantil, a violência doméstica, diante dessa realidade sentimos a necessidade de estudar esse tema, já que são sujeitos desprotegidos pela ineficácia das políticas do Estado. Por outro lado, responsabilidade de proteção das crianças, não se limita apenas ao Estado, também a família é a base do desenvolvimento social das crianças independentemente da sua estrutura social, ou econômica ou das famílias oriundas das condições pauperizadas. Sendo que, a convivência familiar pode

ser visto como condição de proteção, crescimento e do desenvolvimento saudável de uma criança.

## 1. CAPÍTULO 1 - SITUAÇÃO DE DIREITO DA INFÂNCIA NO CONTINENTE AFRICANO

### 1.1. ALGUNS TRAÇOS DA SITUAÇÃO ECONÔMICO E SOCIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTES

Apesar de vários países africanos serem signatários da convenção do Direito Internacional de Criança, muitas vezes não são tratadas como o sujeito de direito, mais sim, como um objeto, principalmente nas zonas rurais. Ainda quando se fala dos conflitos endêmicos seculares em vários países, que não permite as crianças gozarem dos seus direitos por nascerem num ambiente conflituosos que conseqüentemente envolvem, ou seja, são envolvidos nos conflitos armados, assim como são violentados nesse tipo de ambiente. Podemos aqui citar o caso da República Democrática do Congo, Ruanda, Sudão, Chade, Nigéria, Líbia entre outros que países. No que diz respeito à Guiné-Bissau, apesar de não estar envolvida no conflito armado, a questão dessa violência é bastante presente e algumas vezes o estado age de uma forma tardia.

A violência contra menor em qualquer sociedade representa uma grave violação aos seus direitos e que, por outro lado, coloca em risco o desenvolvimento pleno e bem-estar dessa criança e adolescentes, conseqüentemente pode ser visto como um resultado assimétrico de poder.

Na visão de COSTA, a proteção integral dos menores é a base valorativa que fundamenta os direitos da infância e da juventude e como parte do reconhecimento normativo de uma condição especial ou peculiar, das pessoas mais vulneráveis. Tais indivíduos devem ser respeitados enquanto sujeitos de direitos e ter de reconhecer as suas dignidades como pessoas em fase de desenvolvimento, razão pela qual necessitam de especial atenção e garantia dos seus direitos por parte dos seus responsáveis<sup>2</sup> (COSTA 2012).

---

<sup>2</sup>COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade a diferença. Porto alegre, Editora do Advogado, 2012, p. 128.

No que tange às questões de violação dos direitos das crianças pode se dizer que, isso às vezes tem a ver com a inação de certos estados no combate a essa violência e também como responsáveis de algumas situações como caso de guerras. Aqui podemos destacar DELLORE, *in* ALMEIDA; MOISÉS (2002), que realçou a questão dos menores envolvidos em guerras nos seus respectivos países, assim como conseqüentemente são violentadas contraindo doenças sexualmente transmissíveis algumas organizações de defesa dos direitos humanos lutam por essa mudança na convenção da ONU dos direitos da criança assim como outras organizações filantrópicas. Existem dois tipos principais de abuso sexual infantil. Ainda é DELLORE quem defende que:

Em algumas regiões pobres, tráfico de crianças apresenta-se como os principais problemas. Indivíduos ou redes de crime organizado geralmente retiram os jovens do convívio familiar para exploração. O árduo combate à exploração sexual infantil é dificultado pelo fato de ser praticamente impossível a obtenção de informações precisas sobre prática. Os pedófilos são protegidos pelo silêncio próprio e o das crianças abusadas (DELLORE, 2002, P.83).<sup>3</sup>

De um modo geral a situação de violência contra criança em África pode ser percebida em várias formas como aponta Libório; Castro *in* Ungaretti (2010) destacam que a violência sexual contra crianças e adolescentes muitas vezes é motivada pelas relações de desigualdades de poder (dominação de gênero, classe social). Isso se deve pela questão da vulnerabilidade em que se coloca a criança e a sua dificuldade de reagir perante o agressor.<sup>4</sup> (Libório; Castro, 2010, P33).

Em alguns países africanos as violências são motivadas pela instabilidade política que por vezes envolve as crianças nos conflitos armados; assim como a violação sexual, tráfico das crianças entre outros problemas que são predominantes na Guiné-Bissau. Do ponto de vista teórico, BOBBIO destaca

---

<sup>3</sup>DELLORE, Maria Beatriz Pennachi: Convenção dos direitos da criança (1989),2002, P.83. *In* ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Claudia Perrone. **Direito internacional dos direitos humanos**; instrumentos básicos. São Paulo: Atlas, 2002.

<sup>4</sup>Libório, Maria Coimbra; Castro, Renata Bernardo Monteiro de: Abuso, exploração sexual e pedofilia: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. 2010, P33. *In* Ungaretti, Maria America: Criança e Adolescente; Direitos, Sexualidades e Reprodução; Edição 1ª. Edição Local São Paulo/SP – Brasil, 2010. Disponível em: [http://www.childhood.org.br/conteudo2011/Livro\\_Crianca\\_e\\_Adolescente\\_Direitos\\_Sexualidades\\_Reproducao.pdf](http://www.childhood.org.br/conteudo2011/Livro_Crianca_e_Adolescente_Direitos_Sexualidades_Reproducao.pdf) acessado em 10 de agosto de 2017

que, visionária consciência a respeito da centralidade de uma política tendente a uma formulação, assim como a uma proteção, cada vez melhor dos direitos do homem, corresponde a sua sistemática violação em quase todos os países do mundo, nas relações entre um país e outro, entre uma raça e outra, entre poderosos e fracos, entre ricos e pobres, entre maiorias e minorias, entre violentos e conformados<sup>5</sup> (BOBBIO, 2004, P.210).

As preocupações das organizações internacionais assim como as grandes potências têm colocado em prática os novos paradigmas para a estabilização do sistema internacional. Nesse sentido, foram adicionados alguns fatores fundamentais na agenda dos Estados como pilares prioritários, entre eles: o desenvolvimento social e econômico, a manutenção da paz e a elevação da condição humana, através da emergência dos Direitos Humanos. Fazendo com que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) ganhou relevância maior como respostas dos erros cometidas nos períodos de regimes totalitários, sob os quais ocorreram as maiores violações contra a dignidade da pessoa humana<sup>6</sup> (FREITAS, 2016, p.2).

A Guiné-Bissau faz parte de várias organizações internacionais regionais e sub-regionais, Nações Unidas; CPLP (Comunidade dos Países da Língua Oficial Portuguesa); PALOP (Países Africanos da Língua Oficial Português) assim como pertence bloco econômico da integração regional, caso de CEDEAO:

Criada em 28 de maio de 1975 quando os representantes de quinze estados membros da África ocidental, Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), Benin, Burkina Fasso, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa e Togo (FERNANDES, p.148, 2007).

O processo de integração africana surgiu como instrumento essencial da descolonização nos anos 50 que antecedeu as independências dos países deste

---

<sup>5</sup> BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.201.

<sup>6</sup> FREITAS, Jeane. **Universalismo versus Comunitarismo**: a inserção das crianças da Guiné-Bissau na conjuntura teórica. Mestre em Relações Internacionais. Disponível em: <<[https://www.academia.edu/13334514/Universalismo\\_versus\\_Comunitarismo\\_a\\_inser%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_crian%C3%A7as\\_da\\_Guin%C3%A9-Bissau\\_na\\_conjuntura\\_te%C3%B3rica](https://www.academia.edu/13334514/Universalismo_versus_Comunitarismo_a_inser%C3%A7%C3%A3o_das_crian%C3%A7as_da_Guin%C3%A9-Bissau_na_conjuntura_te%C3%B3rica)>> acessado em 10 mar. 2016.

continente<sup>7</sup> (FERNANDES, p.67, 2007). Também visava a redução da dependência da região para com os países ocidentais, superar conflitos internos foi um dos propósitos; criação de uma frente comum para luta contra a dominação e a opressão de qualquer força externa, por via da cooperação entre os Estados membros da sub-região como a forma de reduzir a pobreza. Vale destacar que, a África é composta por cinco regiões entre as quais: África Austral, África Central, África Ocidental na qual a (Guiné-Bissau faz parte), África Oriental e África do Norte.

## 1.2. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU.

A constituição vigente remonta a 1984, por revogação global da constituição de 1973. De permeio, aprovou-se uma constituição em 1980 cuja entrada em vigor foi interrompida pelo Golpe de Estado de 14 de novembro de 1980, denominado “movimento reajustado”. As intensas revisões que a constituição de 1984 sofreu a partir de 1991, as vastas intensas alterações na paisagem legislativo-ordinária provocaram uma revolução copernicana no quadro constitucional - a sombra aparentemente, do mesmo edifício normativo

A revisão constitucional (Lei Constitucional n.1/96, de 27 de novembro operou a supressão do número 2 do artigo 13. Que advoga o monopólio a favor do estado dos instrumentos de emissão monetária.

O fito era acomodar a constituição a transferência da soberania monetária para UMOA/UEMOA (União Econômica Monetária do Oeste Africano).

O mandato do presidente está previsto na constituição por cinco anos e para o primeiro ministro cada legislatura tem a duração de quatro anos inicia-se com a proclamação dos resultados eleitorais como está no artigo 79 na CRGB.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> FERNANDES, Joel Aló. **A Integração Econômica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano**: Proposta de Fusão Entre a Comunidade Econômica DOS estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Econômica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) 2007,P.67.Disponível em: ><https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89826/241205.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 10 set. 2016.

<sup>8</sup>KOSTA, E. Kafft; KOSTA Aniran Kafft. **Constituições da Guiné-Bissau e textos afins**. Lisboa: Ed. AAFDL, 2015, p.19.

Analisam-se em sete vetores as instituições que cabem (ou deveriam caber) na dinâmica do poder no estado guineense. A saber:

A presidente da república; Assembleia Nacional Popular; Governo; Aparelho judicial; as entidades autóctones num angulo cego; Poder local.

A análise do sistema político numa perspectiva meramente formal-institucional (pautada por um enfoque puramente estrutural-organizatório das instituições da sociedade política) pode não conseguir desvendar a centralidade do poder militar, ao longo de faixa temporal de 1998-2015. Contudo, tal centralidade é efetiva. Se se prestar atenção a dinâmica que flui e reflui entre o sistema político e o ambiente, outra conclusão não se poderá extrair que não seja a emergência e consolidação de um autêntico poder militar, na estrutura dos poderes do Estado.

Não se pode negar a interferência do poder militar na estrutura do estado ou do poder civil, mas também é importante recordar que, isso se deve a fragilidade do poder do estado e as suas estruturas, tendo em conta as vicissitudes do poder. Como Kosta destacou, a Constituição de República da Guiné-Bissau divide-se em alguns princípios como: a separação de poderes; o carácter universal; direto, secreto; igual e periódico do sufrágio para escolha de titulares de cargos eletivos dos órgãos de soberania; a independência dos tribunais e do juiz; a fiscalização jurisdicional da constitucionalidade; a defesa dos direitos fundamentais. Mesmo sendo um país que adotou um sistema semi-presidencialista, nunca houve o respeito dos princípios da separação dos poderes tanto pelos presidentes que já passaram durante a sua história tanto pela interferência militar como também a interferência do presidente da república no poder executivo. A CRGB, em seu artigo 104, dá ao presidente o poder de demitir o governo em caso de grave crise política que possa pôr em causa o normal funcionamento das instituições da República, ouvidos o Conselho do Estado e dos partidos políticos com representação na Assembleia Nacional Popular.<sup>9</sup> (KOSTA; KOSTA, 2015).

### 1.3. SISTEMAS DE GARANTIA DOS SEUS DIREITOS

---

<sup>9</sup>KOSTA, E. Kafft; Kosta, Aniran Kafft. **Constituições da Guiné-Bissau e textos afins**. Lisboa: ed. AAFDL, 2015, p. 23.

O processo da globalização que se iniciou durante última década do século XX e no início do século XXI, proporcionou mudanças no sistema internacional, fazendo com que alguns assuntos como direitos humanos fundamentais (dignidade, liberdade e igualdade para qualquer pessoa) tornassem debates universal<sup>10</sup>(MACIEL, 2010).

Os direitos da criança e do adolescente na Guiné-Bissau é o algo que deixam dúvidas, sobretudo, no que diz respeito à legalidade do direito à proteção, considerando que, por razões diferentes eles atravessam por situações incompatíveis com a deliberação universal sobre direito à proteção.

Segundo Medina (2011, p.16), direito à proteção é aquele que busca garantir a proteção necessária contra todas as formas de abusos, negligência e exploração, como por exemplo: cuidados especiais para as crianças em situação difícil; crianças em risco; proteção contra a participação num conflito armado; o trabalho infantil; a exploração sexual; a discriminação; a tortura; a prisão arbitrária e o abuso de drogas<sup>11</sup> (MEDINA, 2011).

O sistema de garantia de direitos pressupõe um trabalho em rede das instituições e dos autores envolvidos na proteção da infância e da adolescência, exige uma ampla parceria entre o poder público e a sociedade civil. Também a busca da intersetorialidade entre as diferentes áreas do governo, otimizando espaços, serviços e competências como condição imprescindível para que as crianças e os adolescentes sejam atendidas de modo integral.

O nível de direitos aqui abordados tem como correspondente as redes de proteção especial integradas por várias políticas públicas, como saúde, assistência social, educação e segurança, caso concreto a tarefa de garantir a criança e adolescente a proteção em situação de violações de direitos, ou risco de tal violação<sup>12</sup> (COSTA, p.136).

---

<sup>10</sup>MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2010

<sup>11</sup>MEDINA, Laudolino Carlos. **Manual básico dos direitos da criança. Guiné-Bissau**: ed. AMIC e ACEP, 2011, p.16. Disponível em <http://www.acep.pt/portals/0/BlogueVdN/Vers%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2016.

<sup>12</sup>COSTA, Ana Paula Motta. **Os Adolescentes e seus Direitos fundamentais**: da invisibilidade a diferença. Porto alegre, Editora do Advogado, 2012, p.136.



Por outro lado, é importante compreender que, a ação protetiva do estado muitas vezes apresenta um *déficit* muito grande no que diz respeito à ação protetiva das crianças, ou seja, no ponto de vista formal ou constitucional, constata-se um grande descompasso entre as normas jurídicas e a efetividade das políticas públicas que não respondem as reais necessidades de demandas da população infanto-juvenil. O estado deve compreender a necessidade de integração entre as políticas de proteção especial e as políticas sociais básicas<sup>13</sup> (FARINELLI; PIERINI, 2016, P.80).

Entende-se que o estado tem a responsabilidade de defender e controlar e efetivar os direitos de criança e de adolescente de modo que, seus direitos sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas com condições plenas e peculiares de desenvolvimento, não só do estado, mas cabe também a responsabilidade da família e da sociedade civil como um todo.

Levando em consideração a situação das crianças africanas, notam-se várias situações críticas de ordem social, econômica, cultural bem como as situações de desastre natural, conflitos armados, a fome, alterações climáticas que provoca a carência dos bens alimentares.

Tomando em consideração que a situação da maioria das crianças africanas se mantém crítica devido a fatores únicos relacionados com a sua condição socioeconômica, cultural, tradicional bem como as circunstâncias de desenvolvimento, desastres naturais, conflitos armados, exploração e fome, e tendo em conta a imaturidade físico e mental da criança, ela precise de segurança e cuidados especiais.

VERONESE, DJATA, a educação é um pilar basilar para o desenvolvimento de um país, assim como o bem-estar de uma criança, considerado como direito fundamental e é de obrigação e dever de qualquer Estado garantir a educação de qualidade e gratuita para todos. Apesar de estar previsto no artigo 49 da constituição Guiné-Bissau, como um direito adquirido, mas o ensino público na Guiné não é gratuito e de pouca qualidade, contudo

---

<sup>13</sup>FARINELLI, Carmen Cecília; PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente**: uma revisão bibliográfica. 2016,P.80. Disponível em: [http://osocialmquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_35\\_3\\_Farinelli\\_Pierini.pdf](http://osocialmquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf) Acesso em: 10 out. 2017.

está previsto na constituição a educação como um direito. O artigo 49 garante que:

A educação é um direito previsto no artigo 49 da Constituição da República da Guiné-Bissau, de 1996. A partir desse fundamento jurídico constitucional, não estaria esse Estado africano violando um direito fundamental, quando não contempla políticas públicas que promovam o direito à educação?

A resposta, nem sempre fácil, contempla muitas possibilidades, mas, em todas, no caso de Guiné-Bissau, é certa a violação, e inexistem razões que poderiam justificar a falta de políticas públicas voltadas à educação para crianças e adolescentes. De outro modo, na medida em que não há perspectiva de sua proteção, igualmente está ausente a sua promoção e defesa para a geração presente, quer sob a dinâmica do sistema de garantias, quer sob o viés doutrinário, constitucional e jurisprudencial (caso concreto) e, menos ainda, pode-se falar de um futuro, no qual a garantia da proteção integral voltada para a educação esteja presente na vida adulta.<sup>14</sup> (VERONESE, DJATA, p.89, 2014).

Ainda destacaram VERONESE & DJATA (2014) que a situação de violação de direitos das crianças e dos adolescentes guineenses, subiu com uma pequena escala sem precedente, que começa pelo simples gesto de falta de atenção dos pais e do Estado, depois de ausência dos cuidados, de não existência de sistemas de garantias até se chegar ao aniquilamento de políticas públicas. De igual modo, o caso concreto da Guiné-Bissau, carecedora de instrumento de proteção integral por parte do Estado, ou seja, carente quanto à instituição de mecanismos formais e de sistemas de garantias para dinâmica de políticas públicas numa onda crescente, na proteção das crianças indefesas contra qualquer tipo de violências e criminalização para os adolescentes ou crianças.<sup>15</sup>(VERONESE, DJATA, 2014).

Grande parte da população infanto-juvenil ingressa, assim, numa situação de vulnerabilidade estrutural, devido aos altos índices de pobreza, ao reduzido acesso a serviços básicos e ao fraco funcionamento de um Estado de

---

<sup>14</sup>VERONESE, Josiane Rose Petry; DJATA Nancy C. P. da F. da S. Monteiro. "Crianças em Guiné-Bissau: é possível a criação de um instrumento jurídico interno fundamentado na doutrina da proteção integral?" *In*: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. **Direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas**. Curitiba: Multideia editora, 2014, p.89 Disponível em <<<http://www.multideiaeditora.com.br/flip/dirhumpHTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf> Acesso em: 10 mar. 2016.

<sup>15</sup>*Idem*, 2014, p. 98.

direito capaz de proteger os direitos básicos da cidadania. Neste sentido, parece importante a implementação de estratégias globais para que o ambiente político-institucional sociocultural seja mais favorável aos grupos vulneráveis.

Percebe-se, pelo acima exposto, que a Guiné-Bissau não possui órgão específico da proteção das crianças, visto que a polícia judiciária tutelada pelo Ministério Público como detentor da ação penal e responsável pelo controle da violência contra a criança.

#### 1.4. CARTA AFRICANA DE DIREITO DA INFÂNCIA, E DE BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS 1990.

A proteção dos direitos é fundamental, pois esses direitos das crianças são considerados garantias e valores universais sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, religião ou opinião política e constitucionalmente como valores fundamentais. Na carta africana sobre direitos das crianças está previsto no seu art. 3<sup>16</sup> que dispõe:

Artigo 3 - Sem discriminação: Toda a criança deve ter o direito de gozar plenamente todos os direitos a liberdade reconhecidos e garantidas nesta Carta, sem qualquer diferença em relação a raça, grupo étnico, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional a Social, riqueza, nascimento ou outros estatutos de seus país ou de seus legítimos guardiães.

Conforme destacou Jerónimo no seu trabalho, apesar de situação de instabilidade vivida em vários países do continente, maiorias desses países são signatários de vários acordos internacionais em matéria dos direitos humanos nomeadamente Nações Unidas, União Africana entre outras.

No que toca especialmente à União Africana, esta começou por adotar a Carta da União Africana, em 25 de maio de 1963, traduzindo as verdadeiras preocupações dos Estados africanos no seu desenvolvimento económico e social. No entanto, devido ao facto de a referência aos direitos humanos na Carta da União Africana ser muito breve, foi sentida a necessidade de adotar posteriormente um instrumento jurídico específico, o que veio a ser a Carta

---

<sup>16</sup>Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança: Disponível em: <http://www.didinho.org/Arquivo/CartaAfricDirBEC.pdf> Acesso em: 10 set. 2017.

Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, adotada em 27 de julho de 1981, na cidade de Nairóbi, e que entrou em vigor em 21 de outubro de 1986<sup>17</sup>(JERÓNIMO,2015 P.122).

Outros problemas presentes em alguns países africanos destacado por Jerónimo são raptos das crianças e exploração dos seres humanos. Isso se deve, ao nosso modo de ver, pela insuficiência dos recursos humanos e meios inadequados para pôr cobro a essa situação, assim como meios financeiros. Lembrando que, vários países africanos ainda dependem de 60% de ajuda externa para manter o aparelho do Estado, isso faz com que os autores desses tipos de crimes têm se mantido impunes.

A Constituição de Moçambique no seu artigo 40 garante que:

Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos<sup>18</sup>.

Seguido da Constituição de Angola artigo 30<sup>19</sup>:

O Estado respeita e protege a vida da pessoa humana, que é inviolável.

Ainda neste texto constitucional, o artigo 35 do sexto e sétimo parágrafo:

6. A proteção dos direitos da criança, nomeadamente, a sua educação integral e harmoniosa, a proteção da sua saúde, condições de vida e ensino constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade.

7. O Estado, com a colaboração da família e da sociedade, promove o desenvolvimento harmonioso e integral dos jovens e adolescentes, bem como a criação de condições para a efetivação dos seus direitos políticos, económicos, sociais e culturais e estimula as organizações juvenis para a prossecução de fins económicos, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, ambientais, científicos, educacionais, patrióticos e de intercâmbio juvenil internacional.

---

<sup>17</sup> JERÓNIMO, Patrícia; O os direitos humanos no mundo lusófono: estado da arte Edição: OLDHUM;2015,P.122.

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/35271/1/JER%C3%93NIMO%2C%20P.%20%28org.%29%2C%20Os%20direitos%20humanos%20no%20mundo%20lus%C3%B3fono.pdf>  
acessado em 05 de novembro de 2017.

<sup>18</sup>A CONSTITUIÇÃO DE MOÇAMBIQUE; Disponível em: <<[http://cjcplp.org/wp-content/uploads/2015/09/constituicao\\_rep\\_mocambique.pdf](http://cjcplp.org/wp-content/uploads/2015/09/constituicao_rep_mocambique.pdf)>>

Acessado em 20 de outubro de 2017.

<sup>19</sup> A CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA; Disponível em: <<[http://imgs.sapo.pt/jornaldeangola/content/pdf/CONSTITUICAO-APROVADA\\_4.2.2010-RUI-FINALISSIMA.pdf](http://imgs.sapo.pt/jornaldeangola/content/pdf/CONSTITUICAO-APROVADA_4.2.2010-RUI-FINALISSIMA.pdf)>> Acessado em 20 de outubro de 2017

Já na Constituição de Cabo Verde no artigo 74 está previsto de que<sup>20</sup>:

1. Todas as crianças têm direito à proteção da família, da sociedade e dos poderes públicos, com vista ao seu desenvolvimento integral.
2. As crianças têm direito a especial proteção em caso de doença, orfandade, abandono e privação de um ambiente familiar equilibrado.
3. As crianças têm ainda direito a especial proteção contra:
  - a) qualquer forma de discriminação e de opressão;
  - b) O exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições a que estejam Confiadas;
  - c) A exploração de trabalho infantil;
  - d) O abuso e a exploração sexual.
4. É proibido o trabalho infantil

Enquanto a constituição da Guiné-Bissau no seu artigo 24 garante que<sup>21</sup>:

Todos os cidadãos estão iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica.

O direito internacional de criança determina que ela é livre para expressar a sua opinião o que, na visão de Medina não se limita em exigência de assegurar às crianças somente o direito de exprimir livremente as suas opiniões, como também o dever de escutar e de levar as suas opiniões em considerações. Perante essas situações, pode-se considerar que na maioria das vezes os direitos da criança e adolescente são extremamente violados, atos que colocam em risco a integridade física, moral e a própria dignidade da criança e adolescente. No contexto africano, a violência contra a criança varia do país para país, assim como de região para região, tendo em conta a realidade sócio-cultural do país. <sup>22</sup>(MEDINA, 2011)

Os Estados enfrentam uma profunda crise social no plano da educação. Para tanto, os problemas estão longe de serem sanados considerando a histórica e as diversidades culturais e étnicas, religiosas. Nesse aspecto, os

<sup>20</sup> A CONSTITUIÇÃO DE CABO-VERDE; Disponível em: <<<http://www.parlamento.cv/cidadao/leis/CR.pdf>>>

Acessado em 20 de outubro de 2017.

<sup>21</sup>A CONSTITUIÇÃO DA GUINÉ-BISSAU; Disponível em: <<<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaooguine.pdf>>>

Acessado em 20 de outubro de 2017.

<sup>22</sup>MEDINA, Laudolino Carlos: **Manual básico dos direitos da criança. Guiné-Bissau**: ed. AMIC e ACEP, 2011, P.20. Disponível em:

[http://www.acep.pt/portals/0/BlogueVdN/Vers%C3%A3o .pdf](http://www.acep.pt/portals/0/BlogueVdN/Vers%C3%A3o.pdf)> Acesso em: 10 mar. 2016.

fatores religiosos possuem um destaque especial, dado que existe uma predominância da religião muçulmana em alguns países, a qual por sua vez, interpreta o espaço da alfabetização em *Corão* (por exemplo, Guiné-Bissau, Guiné Conacky, Gâmbia, Mali, Mauritânia e Senegal). Essa prática é utilizada com as crianças como a forma de alfabetização, contudo mesmo os estados acima referidos não reconhecem essa prática como forma de alfabetização já que esses países têm suas línguas oficiais, o ensino do *Corão* tem mais a sua incidência na cultura muçulmana.

## **2. CAPÍTULO 2 - O DIREITO DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE NA GUINÉ-BISSAU**

### **2.1 PANORAMA GERAL DA INFÂNCIA NA GUINÉ-BISSAU**

O presente tema deste trabalho já foi objeto de estudo por autores que se dedicam em desenvolver pesquisa relacionada aos direitos das crianças e dos adolescentes na Guiné-Bissau, e, do mesmo modo, pelas organizações não governamentais que atuam no âmbito dos direitos e da proteção dos menores, tais como: a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) – uma organização não governamental criada em 1991, atuando na defesa, proteção dos direitos e liberdades da pessoa humana; a Associação dos Amigos da Criança (AMIC) – uma organização não governamental guineense criada em 1984 e legalmente constituída em 1992 nos termos da lei em vigor no país; e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) – na Guiné-Bissau desde 1976, atuando na defesa dos direitos das crianças.

Segundo Djata; Veronese, Na Guiné-Bissau existem uma série de questões violadoras à concepção constituição do *ser criança*, citem-se: crianças mendigando pelas ruas sem irem à escola, conhecidas como as crianças “*talibés*”; os casamentos forçados de meninas e a mutilação genital. Tais violências apresentam-se como incompatíveis com o Estado Democrático de Direito da Guiné-Bissau. Nesse sentido faz-se imprescindível pensar nos elementos necessários para a construção dessa proteção, destacando que

Guiné-Bissau é um Estado membro da ONU, que ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança<sup>23</sup> (DJATA, VERONESE,2014).

Com o engajamento dessas organizações que trabalham em prol do desenvolvimento das ações pertinentes ao incentivo e responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em geral, no reconhecimento dos direitos atribuídos a todas as crianças e adolescentes, pela Convenção Universal dos Direitos da Criança. Nesse sentido, a influência dessas organizações tem servido da importância no suporte à dignidade das crianças e adolescentes num país que possui uma cultura tão complexa, proveniente das diversas etnias de costumes diferentes, que tornam ainda mais relevante a importância dessa pesquisa para o campo social e cultural da realidade do país em contrapartida aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

CUSTÓDIO (2014) advoga que a situação social de dominação e exploração que se viveu durante o período colonial, parece ter sido melhor a condição das crianças em relação ao período atual. Mas ao nosso modo de ver é inegável a situação de vulnerabilidade social das crianças, mas também não se pode comparar momentos atuais com um período em que os próprios cidadãos não tinham a liberdade de ir e vir <sup>24</sup>(CUSTUDIO,2014, p

De acordo com relatório da UNICEF-RGB de 2012, a situação de vulnerabilidade na qual se encontra grande parte das crianças guineenses tem várias explicações. As famílias normalmente sofrem os efeitos da ocorrência de flutuação de preços dos alimentos e das matérias primas, em razão da perda de colheita; sofrem com acidentes, óbitos; com as doenças crônicas ou a grave incapacidade de seu provedor principal. Por isso, a grande maioria das famílias guineenses famílias não dispõem de qualquer mecanismo de proteção do

---

<sup>23</sup>DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro; VERONES, Josiane Rose Petry. "Crianças e adolescentes em Guiné-Bissau. Como garantir-lhes os direitos presentes na Convenção Internacional dos Direitos da Criança? " 2014. Disponível em:<<<https://jus.com.br/artigos/29594/criancas-e-adolescentes-em-guine-bissau> acessado em 20 set. 2016.

<sup>24</sup>CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. **Direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas. Curitiba;** em:<<<http://www.multideiaeditora.com.br/flip/dirhumppHTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf> Acesso em 10 mar. 2016.

Estado. Isso porque os mecanismos públicos são extremamente limitados<sup>25</sup> (UNICEF-RGB, 2012, p.39).

Assim, quando deparados com esses tipos de risco e em busca de sobrevivência, as famílias podem acabar recorrendo a soluções que são prejudiciais para as crianças como diminuição de alimentação, retirada de escola, intensificação de trabalho infantil, casamento forçado e precoce, exploração sexual, institucionalização, entre outras formas. Muitas são vítimas de violência, como maus-tratos, abuso e exploração sexual e tráfico infantil, fora delas ou até mesmo em suas próprias famílias, e as meninas, especialmente, são vítimas de abuso sexual, mutilação genital (também conhecida como excisão genital, ou popularmente como “fanado”) e casamento forçado e precoce.

Tanto meninos quanto meninas são submetidos ao trabalho de campo extenuante como meio de complementação da renda familiar, vendas informais de produtos, esmolas nas cidades urbanas, isso pode ser visto como uma das causas de aumento das violências contra as crianças por serem afastados de um ambiente familiar.

O relatório de gabinete da UNICEF na Guiné-Bissau para assuntos de crianças destacou a fraca capacidade de atuação do Estado guineense na área da proteção social, abrindo espaço e determinando o protagonismo do setor não governamental e confessional. A assistência social aos grupos mais vulneráveis continua a ser dada a principalmente pelas organizações filantrópicas. No que tange a prevenção de várias formas de violência a proteção e ao atendimento de crianças exposta ao risco de violação de sua integridade psicofísica também se constata a sua limitação em face ao poder estatal<sup>26</sup> (UNICEF-GB, 2012 P.72).

Como foi destacada por VERONESE; DJATA, a Constituição da Guiné-Bissau de 1996 não dispõe em nenhum dos seus capítulos uma norma expressiva a respeito da proteção integral de crianças e adolescentes. Esses seres indefesos acabam por responder pela negligência por parte do Estado

---

<sup>25</sup> **Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC); GUINÉ-BISSAU; 2012, p. 39.** Disponível em: [https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC\\_CTI/PALOP\\_Studies\\_Guinea\\_Bissau\\_PT\\_Web.pdf](https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC_CTI/PALOP_Studies_Guinea_Bissau_PT_Web.pdf)

Acesso em 05 maio 2016.

<sup>26</sup> *Idem*; 2012, P.72



frente às resoluções dos seus problemas sociais. Consequentemente muitos acabam por ingressar na criminalidade, como pequenos furtos como também contato com as drogas e o álcool <sup>27</sup>( VERONESE; DJATA, 2014, p.90).

O maior problema que se verifica face aos direitos da criança na Guiné-Bissau deve-se ao fato de o país ter vivido ao longo da sua história períodos de instabilidade institucional e a falta de uma política estratégica clara do investimento nos setores como a educação, a saúde e nas infra-estruturas para suprir essas necessidade. Como foi defendido pelo CARVALHO:

Guiné-bissau tem sido um país com uma instabilidade política persistente desde 1998 a esta parte. A evolução crítica da sua situação política ao longo deste período mantém o país sob um forte escrutínio internacional, que levou a imposição das condicionalidades e sanções internacionais. Traduzidas em dificuldades de diálogos com os seus parceiros de desenvolvimento e na significativa redução da assistência externa. Sendo um país tributário da assistência internacional e com uma elevada dependência da ajuda externa, as consequências da instabilidade política tem sido desastrosas para o desenvolvimento nacional e para prosseguir o Objetivo do desenvolvimento do milénio em particular<sup>28</sup> ( CARVALHO, 2011, p.75).

Essa instabilidade política colocou o país em risco, limitação do exercício da sua soberania e restrições para implementação das políticas públicas, consequentemente ser considerado como um Estado falhado.

## 2.2. BREVE HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA GUINÉ-BISSAU.

Os direitos fundamentais são pilares de qualquer base para um estado de direito democrático, e, segundo Bobbio, a importância do direito do homem que depende do fato de estar extremamente ligado aos dois problemas fundamentais: a democracia e a paz. Bobbio destaca ainda que o

---

<sup>27</sup>VERONESE, Josiane Rose Petry; DJATA Nancy C. P. da F. da S. Monteiro: “Crianças em Guiné-Bissau: é possível a criação de um instrumento jurídico interno fundamentado na doutrina da proteção integral? ” In CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. **Direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas**. Curitiba: Multideia editora, 2014, p. 90 Disponível em <<http://www.multideiaeditora.com.br/flip/dirhumppHTML/files/assets/common/downloads/publication.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2016.

<sup>28</sup>CARVALHO, Apolinário Mendes de. **Política externa da Guiné-Bissau face aos novos paradigmas nas relações internacionais**: diplomacia e cooperação internacional; edição: INAEP, Bissau 2011, p. 75.

reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são base das constituições democráticas assim como, a paz é o pressuposto necessário para proteção efetiva dos direitos do homem em cada estado assim como no sistema internacional<sup>29</sup> (BOBBIO, 2004, P.203).

No que diz respeito à história do direito das crianças e dos adolescentes, a Guiné-Bissau, aderiu alguns importantes tratados internacionais da proteção dos direitos humanos e das crianças, nomeadamente: a Convenção das Nações Unidas, que institui em seu artigo 32º o reconhecimento do direito da criança de não ser explorada economicamente e de não desempenhar trabalhos que possam ser prejudiciais ao seu sucesso escolar ou nocivos para a sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, ou social.

A mesma convenção estabeleceu a necessidade dos estados membros de estipularem uma idade mínima de admissão no trabalho. Como está previsto na Constituição da República da Guiné-Bissau – CRGB, compete Assembleia Nacional Popular e ao Governo negociar e concluir acordos e convenções internacionais, e é de a responsabilidade do Presidente da República ratificá-lo (Art.º 68.º) e da Assembleia Nacional Popular aprová-los. Os tratados internacionais têm, na ordem jurídica interna da Guiné-Bissau, a mesma hierarquia que as demais leis do país.

Segundo o n.º 1 do Art.º 29.º da CRGB, os direitos fundamentais consagrados na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da República e das regras aplicáveis do direito internacional. A África Subsaariana, região da qual Guiné-Bissau faz parte, apresenta a mais elevada incidência de trabalho infantil no mundo – uma a cada quatro crianças – de acordo com o relatório da Organização Internacional do Trabalho de 2010. Num documento de plano estratégico do Ministério da Mulher Família Coesão Social e Luta contra Pobreza conclui que, grande maioria da população encontra-se numa situação de vulnerabilidade estrutural, sendo que grande maioria da população são pobres– e isso reflete de uma forma direta na vida das crianças.

Em relação à proteção da criança, pode se dizer que o país carece de uma política bem definida que trace os objetivos estratégicos, que possa

---

<sup>29</sup>BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 203.

contribuir para assegurar uma resposta social adequada caso das crianças em situação de vulnerabilidade, e da mesma maneira os órfãos e as crianças portadoras de VIH/SIDA. Por outro lado, consideramos a Guiné-Bissau um estado vulnerável em matéria de segurança nacional tanto nos equipamentos, ou seja, a tecnologia ao combate à violência, quanto a formação qualificada dos seus agentes.

Segundo Baratta, a proteção dos direitos da criança em relação a violações como um todo deve-se à falta das políticas públicas que o estado deve desenvolver também meios financeiros, que às vezes torna-se um problema crucial para proteção de crianças esses são motivos pelos quais o contexto democrático deve ser considerado como premissa básico no momento da definição estratégicas de implementação adequadas para os direitos das crianças<sup>30</sup> (Baratta, *in* Mendez, 1998)

Ainda defende o autor que as necessidades das crianças e os seus direitos podem se tornar momento construtivo e evolutivo da cultura, democracia e da legalidade democrática. Da mesma forma, o processo da democracia pode promover a participação da criança e adolescentes em socialdemocracia e promove um bom relacionamento entre crianças e adultos em geral.

Baratta considera que:

En esta doctrina, tal como sabemos, ya no se ve al niño como objeto deprotección- represión por parte del Estado y de la sociedad de adultos, sino como un sujeto de derechos originarios con respecto a esas instituciones. Por otro lado, y en relación con la histórica exclusión, es posible mencionar que la titularidad de derechos humanos originarios es un presupuesto necesario pero no suficiente para que se extiendan a los niños y adolescentes el concepto y las reglas de la democracia. Esta cobertura requiere que ellos sean parte, como sujetos activos, de lo que propongo llamar "relación social apolítica, de autonomía, democracia y de auto-gobierno". La relación es social cuando se refiere a las instituciones de la sociedad civil, como por ejemplo la familia, la escuela, la fábrica, las asociaciones; es política cuando se refiere al Estado y a otros entes políticos territoriales como son la provincia, la municipalidad, el barrio. La relación es de autonomía cuando se refiere a las reglas sobre la base de las cuales se pueden tomar decisiones en nombre de la colectividad; y es de auto-gobierno cuando se refiere a la competencia de determinadas personas de decidir en nombre colectivo o a la participación directa en opciones colectivas. La relación social a política de autonomía y de auto-gobierno también podría ser denominada más sintéticamente relación social a política de democracia. Una clase de sujetos está en una relación de democracia social o político com

<sup>30</sup> BARATTA, Alessandro **Infancia y democracia**. 1998, p. 32: *in* MÉNDEZ, Emilio García, BELOFF, Mary; **Infancia, ley y democracia en América Latina** Volume 1- 3-editorial- Temis S.A, 1998

otros sujetos cuando el consenso de los miembros de la clase resulta determinante para la producción o para la validez de las reglas que disciplinan las decisiones en nombre colectivo, en una determinada institución de la sociedad civil, en el Estado o en otro ente político territorial y pueden participar. En la toma de decisiones, directamente o por representación. Como se puede observar, esta definición abarca ambos polos, sólo aparentemente opuestos, entre los cuales se pueden ubicar las actuales teorías de la democracia.<sup>31</sup> ( BARATA *in* MENDEZ, 1998, p.40,)

Importante recordar que dificilmente um país onde as condições das crianças são críticas, seria utopia – como considera Mendez – a impraticabilidade de uma lei pela ausência total dos recursos de todos os tipos especialmente financeiros.

Segundo MENDEZ, o direito das crianças desempenha um papel preponderante para legitimar as exceções às garantias dos seus direitos; por outro lado seja, qual for a constituição oferece todos os seres humanos um novo tipo de direito principios constitucionais inspirados nas convenções internacionais que abre as portas para um novo reformulação do pacto social, com todas as crianças e adolescentes como sujeitos ativos do novo pacto<sup>32</sup>(MENDEZ, 1998).

Guiné-bissau ainda é um estado novo com 40 anos da sua existência ainda precisa de criar novas leis de proteção dos seus cidadãos, recorda-se que boa parte das leis vigentes no país são leis herdadas de Portugal sua ex-colônia.

### 2.3. POLÍTICA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DA ADOLESCENTE

Dentro da conjuntura das violações dos direitos humanos do continente africano, o Estado da Guiné-Bissau não foge à lógica temporal de impunidades e transgressões aos direitos e garantias fundamentais da pessoa. Os anos 1990 foram marcados por período de transição política e de abertura para novos direitos na sua própria constituição.

Segundo Freitas (2016), o processo da construção da democracia na Guiné-Bissau no ano de 1992 foi marcado por um longo período de regimes

<sup>31</sup> *Idem*; P.40.

<sup>32</sup> MENDEZ, Emilio García, BELOFF, Mary; **Infancia, ley y democracia en América Latina** Volume 1- 3-editorial- Temis S.A, 1998, P26.

totalitários, que fez do estado uma estrutura fragilizada, nos aspectos econômicos e sociais, criando desse modo, os obstáculos para fundamentação dos direitos civis, assim como, a aplicação dos direitos fundamentais da pessoa humana <sup>33</sup>(FREITAS, 2016).

A Guiné-Bissau é signatária de alguns acordos internacionais destinados a proteger os direitos da criança e adolescentes. Apesar de o país ter ratificado em 1990 a Convenção sobre os Direitos da Criança, e em 2001 os dois protocolos facultativos da Convenção, dada a carência dos seus recursos ainda não foi possível as violências contra as crianças em vários gêneros. Com a base da recomendação da convenção internacional da proteção das crianças garante que:

Toda criança tem o direito fundamental de usufruir da previdência social, inclusive do seguro social (art.26-1), o direito a um nível de vida digno (art.27), o direito a proteção do Estado para as crianças privadas temporária ou permanentemente do seu meio familiar (art.20) e o direito a proteção contra todas as formas de violência (art.19). Na implementação destes direitos da criança é fundamental respeitar os princípios de não discriminação, de interesse superior da criança, da consideração pela opinião da criança, tendo em conta a indivisibilidade dos direitos.

Segundo COSTA, os direitos das crianças e de adolescentes previstos na constituição estão fundamentados no princípio da dignidade da pessoa humana, incorporou os caminhos traçados na elaboração da convenção internacionais dos direitos da criança. Ao nível das políticas públicas, a proteção social e o seu domínio especializado dito a proteção da criança visam garantir os direitos fundamentais <sup>34</sup>(COSTA, 2012).

Nessa perspectiva, BARATTA entende que é necessário levarmos em consideração o teor literário do preâmbulo e os artigos específicos de forma fragmentada, deve-se concluir que a Convenção protege os direitos da criança, incluindo os direitos que poderia desempenhar um papel decisivo na sua participação no processo de desenvolvimento do Estado. O artigo 19, não só

---

<sup>33</sup>FREITAS, Jeane. **Universalismo versus Comunitarismo**: a inserção das crianças da Guiné-Bissau na conjuntura teórica. Mestre em Relações Internacionais. Disponível em: [https://www.academia.edu/13334514/Universalismo\\_versus\\_Comunitarismo\\_a\\_inser%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_crian%C3%A7as\\_da\\_Guin%C3%A9-Bissau\\_na\\_conjuntura\\_te%C3%B3rica](https://www.academia.edu/13334514/Universalismo_versus_Comunitarismo_a_inser%C3%A7%C3%A3o_das_crian%C3%A7as_da_Guin%C3%A9-Bissau_na_conjuntura_te%C3%B3rica)>> acessado em 10 de março 2016.

<sup>34</sup>COSTA, Ana Paula Motta. **Os adolescentes e seus direitos fundamentais**: da invisibilidade a diferença. Porto alegre, ed. Advogado, 2012, P.132

garante os direitos de um cidadão que participa nas relações de autonomia e autogoverno, como também assegura a esse cidadão um potencial melhor e uma proteção para seu desenvolvimento, levando em conto seus direitos econômicos, sociais, culturais <sup>35</sup>(BARATTA, *in* MENDEZ 1998).

Há um despertar crescente do interesse de vários setores da sociedade pela problemática dos direitos da criança guineense, fazendo surgir algumas ONGs e associações juvenis. Estas apoiam o trabalho com crianças mais vulneráveis a fim de garantir a realização dos seus direitos, através da sensibilização de como evitar algumas práticas nocivas tais como casamento precoce, mutilação genital feminina, temas como exploração sexual, além de incentivar a aderência ao ensino educacional e ajudar na orientação sexual forma de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis.

Como foi destacado por MEDINA, o sistema de proteção social das crianças é deficiente em todas as suas vertentes na Guiné-Bissau, particularmente no que diz respeito ao acesso aos serviços sociais básicos e ao sistema de proteção da criança. O autor salienta, ainda, que apesar da existência da Escola *Braille* de caráter de uma ONG, com o propósito de garantir a educação a deficientes visuais na linguagem gestual para surdos-mudos, essa referida escola é da iniciativa privada da organização não-governamental em parceria com as organizações sub-regionais e internacionais <sup>36</sup>(MEDINA, 2011, P.30).

Por outro lado, SILVEIRA considera que a diferenciação da criança do adulto tem como o seu marco inicial a primeira legislação específica, que foi ditada na Noruega em 1896, na qual se estabeleceu as bases daquilo que depois podemos a denominar como doutrina da situação irregular. É nessa virada do século, até os anos 1930, mais ou menos, que difunde pelo nosso mundo ocidental a ideia de que as crianças têm que ter uma tutela jurídica diversa, ou seja, terem direitos diversos dos adultos. Dessa maneira, devem ter também

---

<sup>35</sup>BARATTA, Alessandro INFANCIA Y DEMOCRACIA, 1998, P.31: *in* MÉNDEZ, Emilio García, BELOFF, Mary; Infancia, **ley y democracia en América Latina** Volume 1- 3-editorial- Temis S.A, 1998

<sup>36</sup>MEDINA, Laudolino Carlos. **Manual básico dos direitos da criança. Guiné-Bissau**: ed. AMIC e ACEP, 2011, P.30. Disponível em <http://www.acep.pt/portals/0/BlogueVdN/Vers%C3%A3o.pdf>> acessado em: 10 mar. 2016.

uma proteção diferente da dos adultos, bem como devem ser tratadas pelo direito penal de forma diversa das dos adultos. Por outro lado, o autor sustenta que historicamente a criança não era vista como um sujeito de direitos e deveres “misericórdia, caridade, a bondade do Estado”. Ela era sujeita apenas de pena, mas não de direitos <sup>37</sup>(DORA, 1997; SILVEIRA, 1997, P.148).

Apesar de ser um país que dispõe vários recursos naturais do ponto de vista interno quanto externo depende fundamentalmente da ajuda externa para manter a sua estrutura estatal. Isso, contudo, muita das vezes torna-se fator impeditivo na concretização das suas políticas públicas de controle da violência contra as crianças.

Nessa perspectiva que CARVALHO considera que a Guiné-Bissau possui pequeno mercado interno, um baixo índice do desenvolvimento humano e uma taxa de rendimentos baixa, o que dificulta o acesso aos recursos. Ou seja, não pode contar neste momento com as matrizes econômicas para edificar o seu potencial político a dependência de ajuda externa, demonstrando claramente as limitações da matriz econômica. Ainda destacou o autor que a qualidade de governação deve ser o elemento estruturante e dinamizador do potencial político do país e fator basilar para influenciar o comportamento de parceiro de cooperação e dos demais autores internacionais <sup>38</sup>(CARVALHO, 2011).

Esses indicadores apontados pelo autor são fatores determinantes na ineficiência do poder do Estado na Guiné-Bissau face ao problema de violência contra criança em várias ordens nomeadamente nas zonas rurais onde é mais visível essas práticas e poucos meios eficazes para combatê-los.

---

<sup>37</sup>SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da: **Prática jurídicas e ritos sociais na infância e adolescência**. 1997, p.148: DORA, Denise Dourado, *feminino masculino: igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre: Sulina, 1997

<sup>38</sup>CARVALHO, Apolinário Mendes de. **Política externa da Guiné-Bissau face aos novos paradigmas nas relações internacionais**: diplomacia e cooperação internacional; edição: INAEP, Bissau 2011, p. 85.

## 2.4. SISTEMA JUDICIAL DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA E DA ADOLESCENTE

A construção do Direito da Criança e do Adolescente, pautado na Doutrina da Proteção Integral, constitui como um instrumento indispensável às crianças e aos adolescentes de Guiné-Bissau, grupo social marcado pelo descaso e pela violência.

Por outro lado, Costa (COSTA, 2012) afirma que em relação à proteção integral da criança e do adolescente no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes, o texto constitucional buscou sua fundamentação no princípio da dignidade da pessoa humana, mas incorporou também diretrizes dos direitos humanos no plano internacional, especificamente, seguindo os caminhos traçados na elaboração da convenção internacional dos direitos da criança<sup>39</sup>. (COSTA,2012).

Levando em considerações análise feito por SILVEIRA, no que diz respeito ao ordenamento jurídico brasileiro assim como a sua constituição, o autor afirma que, vivemos um tempo em que se torna urgente a efetivação dos direitos proclamados em séculos de declarações de princípios acerca dos direitos humanos. Nesse sentido, percebe-se que existem inúmeros instrumentos que, caso fossem utilizados poderão contribuir na efetivação dos direitos fundamentais<sup>40</sup> (SILVEIRA, 1998, P.29).

No caso da Guiné-Bissau, o país ainda não efetivou vários direitos, apesar de assinar vários acordos internacionais e de ratificar alguns tratados e reconhecendo esses direitos. A constituição do país não consagra nenhum artigo especificamente à questão das crianças; contudo, é possível observar no artigo 29 que garante:

Os direitos fundamentais consagrados na constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da república e das regras aplicáveis de direito internacional. O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.

---

<sup>39</sup>COSTA, Ana Paula Motta. **OS ADOLESCENTES E SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS**: da invisibilidade a diferença. Porto alegre, ed. Advogado, 2012.

<sup>40</sup>DORA, Denise Dourado; SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da. **Direitos Humanos**: ética e direitos reprodutivos. Porto Alegre, Themis, 1998, p. 29



No ponto de vista de AMIN, o poder público e a família têm importante papel na efetivação desses direitos fundamentais. A própria escola tem importante papel na promoção desses direitos, sendo comum os passeios a museus ou a formação de grupos de teatro pelos próprios alunos. A doutrina da proteção integral não comporta relativização. Assim, cabe à sociedade civil exigir o respeito e a efetivação dos direitos fundamentais preconizados<sup>41</sup> (MACIEL; *in* AMIN, 2008, P.58).

Contudo, a Convenção das Nações Unidas Relativas aos Direitos da Criança, garante que a criança merece gozar dos seus direitos: desde a saúde, que ainda é restrita, até o acesso à educação, que para muitas crianças é uma realidade dura nas regiões em que é preciso percorrer longos percursos diariamente, sem falar no acesso aos bens alimentares, que são escassos por ser um país ainda bastante dependente da ajuda externa; quanto ao lazer, ainda são de poucas opções para as crianças.

A pobreza pode ser considerada um dos grandes problemas que o país enfrenta, uma vez que o atraso constante dos pagamentos dos salários dos funcionários públicos condiciona o poder familiar diante das crianças, já que o Estado não dispõe dos meios suficientes para garantir a educação e proteção das crianças de uma forma integral. Apesar de tudo, existe apenas um Tribunal especializado para assuntos de crianças na cidade de Bissau. Dentre suas diferentes competências relacionadas à proteção dos direitos dos menores, compete ao tribunal decretar medidas relativamente a menores que sejam vítimas de maus tratos, de abandono familiar, de desamparo ou que se encontrem em situações susceptíveis de pôr em perigo sua saúde, segurança, educação ou moralidade (Art.º 55.º dá a Lei n.º 03/2002).<sup>42</sup> (UNICEF, GB, 2012).

Isso muitas vezes pode ser apontado como principais causas de aumento da situação de vulnerabilidade das crianças, assim como do crescimento da delinquência juvenil.

---

<sup>41</sup>AMIN, Andréa Rodrigues: Doutrina da Proteção Integral; 2008, 58. *In* MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Ed. 3a edição; Editora Lumen Juris, 2008.

<sup>42</sup>**Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC); GUINÉ-BISSAU; 2012, P39** Disponível em: [https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC CTI/PALOP Studies Guinea Bissau PT Web.pdf](https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC%20CTI/PALOP%20Studies%20Guinea%20Bissau%20PT%20Web.pdf) Acessado em 05 de maio de 2016.

A situação é agravada pela limitação da ação pública, inclusive no que respeita à proteção judicial, bem como na prevenção e na proteção de crianças envolvidas nessas diversas formas de violência.

Segundo DJATA, a Guiné-Bissau ainda é, na atualidade, um espaço de grandes violações, incompatíveis como um Estado democrático de direito, que entre suas funções estaria, justamente, a promoção de direitos iguais para todos os seus cidadãos. Portanto, a constituição de políticas públicas que fossem capazes de dar uma atenção especializada e diferenciada para o seu enfrentamento. Nesse sentido, faz-se necessária uma melhor compreensão do que se passa no imaginário da sociedade guineense em relação às crianças e às mulheres que são vítimas de vários tipos de violências, abuso sexual, violência doméstica, prostituição, casamento forçado, mutilação genital, exploração sexual, tráfico infantil de pessoas e trabalho infantil. De todo modo, o tema da violência vem ocupando mais espaço público, por causa das exigências e lutas dos movimentos sociais<sup>43</sup> (DJATA, 2015).

Em termos institucionais houve uma evolução positiva para a defesa do interesse superior da criança na Guiné-Bissau como aponta o relatório da UNICEF-GB. Para além da criação do Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta Contra a Pobreza e o do Instituto da Mulher e da Criança, nos últimos anos vários ministérios tomaram a iniciativa de criar no seu seio estruturas na tentativa de dar atenção especial a criança. Assim, o Ministério do interior criou um Gabinete que se ocupa dos assuntos da criança e da mulher e nos comissários regionais da polícia instalados serviços que se ocupam da proteção da mesma.

O Ministério da Justiça criou um Tribunal especial da Família, Menor e Trabalho e a figura de curador de Menores, que se tratam dos assuntos judiciais ligados a menores e ainda no seio da Direção Geral da Polícia Judiciária foi criada uma brigada de mulher e criança. No seio da Assembleia Nacional

---

<sup>43</sup> Djata, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro: O Direito Internacional e a Proteção Integral da Criança e Adolescente: a Realidade Jurídica e Social da GUINÉ-BISSAU: 2015

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/135797/335644.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em: 06 de novembro de 2017

Popular (Parlamento) foi também a comissão Especializada para os Assuntos da Mulher e da criança<sup>44</sup> (RELAT, 2012).

O problema do sistema jurídico guineense considera os crimes previstos nos Artigos 133<sup>o</sup> (violação), 134<sup>o</sup> (abuso sexual) e 136<sup>o</sup> (exploração sexual de terceiros), como crimes semi-públicos, cujos procedimentos criminais dependem das queixas das vítimas. Agora, se levarmos em consideração as características das nossas sociedades, em que muitas das vezes os próprios membros da família são cúmplices, não obstante, a lei ter ressalvado os casos de menores sob tutela dos agentes violadores, os próprios costumes obstaculizam a denúncia e a conseqüente punição. Tirando os aspectos de classificação que podem beneficiar eventualmente os agentes e que ainda podem ser objeto de um tratamento mais cuidado, o sistema jurídico guineense prevê sanções para todas as formas de abuso e exploração sexual das crianças, assim como os efeitos resultantes dos mesmos, tais como as ofensas corporais (previstos de forma a reprimir os agentes) e os métodos mais frequentes utilizados na sua realização (ameaça e coação).

No que diz respeito a esses tipos de violências, DELLORE, *in* ALMEIDA; MOISÉS (2002), destacou que o árduo combate à exploração sexual infantil é dificultado pelo fato de ser praticamente impossível a obtenção de informações precisas sobre os eventos, uma vez que o silêncio dos familiares contribui de forma decisiva para garantir a impunidade dos violadores<sup>45</sup> (DELLORE, 2002, P.83).

A Guiné-Bissau ainda necessita garantir sistema de proteção das crianças e de reformular as suas leis no ordenamento jurídico e constitucional, uma vez que em sua Constituição a problemática das crianças não foi especificada. Isso torna recorrente a prática de violência contra as crianças em vários tipos. Também vale ressaltar que a concentração do poder administrativo na cidade ou capital do país, nomeadamente o poder judiciário na capital do país, não contribui de alguma forma para o combate à violência contra as crianças.

---

<sup>44</sup> *Idem*.

<sup>45</sup> DELLORE, Maria Beatriz Pennachi. **Convenção dos direitos da criança (1989)** 2002, p.83. *In* ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Claudia Perrone: **Direitos Internacionais dos Direitos Humanos: instrumentos básicos**. São Paulo, ed. Atlas, 2002.

Isso tanto na falta de proteção contra violência ou maus tratos, como também na responsabilidade do Estado em garantir direitos de crianças como um todo.

## 2.5. PAPEL DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NO COMBATE ÀS VIOLAÇÕES CONTRA AS CRIANÇAS NA GUINÉ-BISSAU

A informação constitui um dos pilares basilares na formação de um indivíduo num Estado democrático de direito, desta forma, tanto nos países desenvolvidos quanto os países emergentes, como é o caso da Guiné-Bissau, na promoção da cidadania, é nessa ótica que podemos destacar o serviço das rádios comunitárias guineense ao serviço do seu povo no combate à violência contra as crianças.

No que diz respeito ao papel das rádios comunitárias na Guiné, Jesus realça o fundamental sua importância para a comunidade, considerando que além de contribuir para a preservação e reforço da unidade nacional, ela tem ainda um papel de informar, formar, educar e ao mesmo tempo, transmitir conhecimentos que possam munir as populações de experiências que facilitam suas participações na vida da comunidade. Segundo a autora, a expansão das rádios comunitárias tem contribuído e muito positivamente para o reforço efetivo da cidadania, bem como na luta para o combate aos problemas tais como tráfico de drogas, tráfico de pessoas, crime organizado, entre outros<sup>46</sup> (JESUS, 2012).

Por outro lado, é importante salientar que a Guiné-Bissau é um dos pioneiros na criação das rádios comunitários na sub-região assim como nos países africanos da expressão portuguesa Países Africanos da Língua Oficial Português (PALOP), como foi sustentado por (ROBALO, 2012).

Apesar de a Guiné-Bissau constituir um exemplo no domínio da comunicação comunitária, este instrumento de comunicação é visto, por vezes, como um grande obstáculo pelo poder político. Para muitos, ouvir rádio faz parte

---

<sup>46</sup> Jesus, Djenane Pereira de; Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau: Setembro, 2012, P. Disponível em: <<<https://repositorio.iscte.iul.pt/bitstream/10071/5101/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Djenane.pdf>>> acessado 05 de novembro de 2017

de “lazer”, mas, na Guiné-Bissau devido ao elevado índice do analfabetismo (63%) e ao fraco poder de compra das famílias guineenses que segundo o documento estratégico vivem com menos de um dólar por dia, fatos que os limitariam adquirir um aparelho de TV, Jornais, ou a Internet, faz com que a rádio seja o meio mais consumível porque tem menos custos, permite a escuta coletiva e ainda é capaz de superar as barreiras impostas pelo analfabetismo, pelas localizações geográficas, pela falta de uma política de desenvolvimento local por parte Estado<sup>47</sup>(RENARC, 2005).

As rádios comunitárias não só contribuem para o combate à violência contra as crianças, também é um meio de fusão, sensibilização e de orientação educacional com grande alcance dentro da comunidade do país. Também acesso à educação, pode ser considerada condição essencial para uma vida melhor de uma criança. Apesar de o registro civil de crianças até aos cinco anos de idade ser gratuito, a prática depende muito de campanhas organizadas pontualmente pelas autoridades e só vem a ocorrer quando o menor passa a frequentar uma escola, logo, bastante tardiamente, constituindo-se num dos grandes obstáculos de acesso ao sistema educacional.

A Guiné-Bissau ainda não dispõe das legislações que proteja a integridade física e moral das crianças e adolescentes, uma vez que estamos diante de pessoas em fase de desenvolvimento, razão pela qual qualquer Estado democrático e/ou governo tem a obrigação constitucional de elaborar políticas públicas voltadas a proteger aos interesses dessas crianças e adolescentes. O país está na lista dos países mais pobres do mundo, isso faz com que acesso aos meios de comunicação e de fusão das informações como televisão, jornais, internet tornasse muito restrito. Contudo, o surgimento da primeira rádio comunitária na Guiné-Bissau, Rádio Voz de *Quelélé*, nos anos 90 mudou sistematicamente esse cenário, e hoje o país conta com dezenas rádios comunitários nas zonas urbanas com nas diferentes regiões país. Importante destacar o papel fundamental que rádios comunitárias desempenham em defesa dos interesses e da inclusão social como uma forma de dar voz aos menos favorecidos não só no combate à violência, mas também acesso à educação e

---

<sup>47</sup> Relatório de Atividade de RENARC, maio de 2004 a maio de 2005. Disponível em: [http://renarc.adbissau.org/wp-content/uploads/2011/03/Renarc\\_RelActividades\\_200405.pdf](http://renarc.adbissau.org/wp-content/uploads/2011/03/Renarc_RelActividades_200405.pdf)

à saúde como modo de prevenir doenças sexualmente transmissíveis através das campanhas publicitárias, difundidas em várias línguas locais por se tratar de um país com elevado índice de analfabetismo.

Segundo DELLORE, *in* ALMEIDA; MOISÉS em muitos casos, têm a ver com afastamento das crianças de suas famílias, cumprem longas jornadas de trabalho, sofrem abusos de seus empregadores e não tem a possibilidade de abandonar sua atividade em razão da total dependência em relação a seu empregador, que ocorre na maioria dos casos. Assim, crianças que trabalham geralmente não dispõem de tempo para ir à escola ou para brincar, e têm seu desenvolvimento seriamente afetado. Tudo isto é consequência da falta de oportunidade de uma vida digna no seio da família, que é em geral muito precário, e também pelo fato de o governo da Guiné-Bissau ser incapaz de criar condições de bem-estar e prosperidade para o país <sup>48</sup>(DELLORE, 2002, P.84).

No que se refere à violência contra as crianças, Silva afirmou que a violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes é um fenômeno disseminado, acobertado pela complacência da sociedade e descaso dos governos, estabelecendo entre as famílias um acordo tácito, o que dificulta o acesso ao que realmente acontece com relação ao problema<sup>49</sup> (SILVA, 2002).

Por ser ainda um país onde o consumo da internet é restrito à sua população, tendo em conta ao acesso à energia elétrica limitada sobre tudo nas zonas rurais onde a predominância dessas violências contra criança ainda é maior. O papel das rádios comunitárias no combate a essas violências foi, e é determinante, não só ao combate à violência como também na emissão das suas informações e orientação das questões higiênicas sobre algumas doenças como cólera, assim como doenças, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, mutilação genital feminina.

---

<sup>48</sup>DELLORE, Maria Beatriz Pennachi: Convenção dos direitos da criança (1989) 2002, P.84. *In* ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Claudia Perrone. **Direito Internacional e Direitos Humanos**: instrumentos básicos. São Paulo, Atlas, 2002.

<sup>49</sup>SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica contra a crianças e adolescentes**. Recife: Editora EDUPE, 2002. Disponível em:<[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017

Desde surgimento do primeiro radio comunitário na Guiné-Bissau nos anos 90 como foi referido no início desse capítulo vinha aumentar o surgimento de outras novas rádios. Também vale destacar o papel dessas rádios na orientação da população sobre o tráfico das crianças, acesso à escola, inviolabilidade de direitos de criança o risco do trabalho infantil entre outros.

### **3. CAPÍTULO 3 – PRINCIPAIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA GUINÉ-BISSAU**

#### **3.1 SITUAÇÃO ESCOLAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A situação das crianças e adolescentes em relação à frequência escolar na Guiné-Bissau constituiu-se aspecto fundamental para entendermos as condições que dizem respeito à violação ou não dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Desse modo, cabe destacar que a Guiné-Bissau é um Estado membro da Organização das Nações Unidas (ONU) que ratificou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Isso significa que o país é obrigado a levar em consideração os direitos das crianças, assim como dos adolescentes, respeitando o que esses têm a dizer, tendo em conta que são pessoas importantes, as quais necessitam de garantias a proteção.

Observa-se que a Constituição da República da Guiné-Bissau não dispõe de forma direta e expressiva sobre a proteção das crianças. Ainda o relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos órgão tutelado pelo governo, reconhece a não existe das leis específicas da proteção das crianças, visto que algumas referências relacionadas com a proteção dos direitos das crianças de todo universo, especificamente os artigos 16º e 49º que consagram o direito à educação e o artigo 26º, que estabelece a proteção da família pelo Estado e a igualdade entre os filhos <sup>50</sup>(LGDH, 2016, p.20).

---

<sup>50</sup>LGDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2013/2015.2016.P.20 Disponível em: [https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio\\_sobre\\_a\\_situacao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_na\\_guine-bissau\\_2013\\_2015.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio_sobre_a_situacao_dos_direitos_humanos_na_guine-bissau_2013_2015.pdf). Acesso em: 23 out. 2017.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança estipula que todas as crianças têm direito a um nome e a uma nacionalidade, e o direito a serem protegidas contra a privação da sua identidade. O Registro de Nascimento (Certidão de Nascimento) é um meio fundamental de assegurar estes direitos da criança. O Mundo Digno das Crianças estipula a meta para a elaboração de sistemas que assegurem o registro de todas as crianças já ao nascer ou pouco tempo após a nascença, sendo que a realização desse direito deve levá-la a possuir um nome e uma nacionalidade, de acordo com as leis nacionais e os relevantes instrumentos internacionais. O indicador que mostra se esta lei está a ser respeitada ou não, é a percentagem de crianças menores de cinco anos cujo nascimento se encontra registrado<sup>51</sup> (RELATÓRIO UNICEF-GB, 2012).

Todos os anos nascem aproximadamente 68 mil crianças no país; devido à complexa situação, estima-se de que 8 (oito) em cada 10 (dez) crianças nunca são registradas, ou nem possuem documentos de identidade que possibilita o seu acesso à escola.<sup>52</sup> (UNICEF, 2017).

Por outro lado, CASTILHO (2013), defende que, a educação é um dos eixos fundamentais e de direitos humanos no processo de promoção, proteção de defesa e de aplicação na vida cotidiana dos cidadãos como sujeitos de direitos e da responsabilidade individual ou coletiva.

Autor defende ainda que, muitas crianças e jovens deixam de frequentar a escola e, em consequência, ingressam no mercado de emprego precocemente por questão da ordem socioeconômico dos familiares. Apesar de o trabalho do CASTILHO ser voltado a América Latina, deve ser citado por haverem semelhanças com a situação das crianças da Guiné-Bissau narrada pelo autor para com as crianças, onde a pobreza torna fator condicionante tendo como consequência a vulnerabilidade e o abandono<sup>53</sup>(CASTILHO, 2013, P.279)

Nesse sentido, segundo dados da UNICEF (2017) com ensino básico gratuito para todos, 7 (sete) de cada 10 (dez) crianças na Guiné-Bissau vão à

---

<sup>51</sup>Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC); GUINÉ-BISSAU; 2012, P39Disponível em: [https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC\\_CTI/PALOP\\_Studies\\_Guinea\\_Bissau\\_PT\\_Web.pdf](https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC_CTI/PALOP_Studies_Guinea_Bissau_PT_Web.pdf) Acessado em 05 de maio de 2016.

<sup>52</sup>UNICEF. Como estão as crianças de Guiné-Bissau? 2017. Disponível em:<<http://worldschildrensprize.org/downloads/countryfactsheets/guinebissau.pdf>> Acesso em: 25 out. 2017.

<sup>53</sup>CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 279



escola, mas muitos deles abandonam os estudos muito cedo, devido à falta de condições e incentivos para se mantêm no ambiente escolar.

De acordo com o relatório da LGDH<sup>54</sup> (2016, p.23):

Está na origem destes fatos situações socioeconômicas e culturais, nomeadamente casamento precoce e forçado, aliados ao fraco investimento do estado no sector da educação. O direito à educação comporta também uma dimensão qualitativa, a qual fica também comprometida pelos problemas estruturais que o sistema de ensino enfrenta. Outro desafio inerente à concretização do acesso à educação tem que ver com a distância que uma criança é obrigada a percorrer nas regiões para ter acesso a uma determinada unidade escolar, que em média é de 2,4 Km, sendo esta distância considerada mais curta nas cidades/vilas das regiões e mais longa no espaço rural.

As dificuldades que as crianças e adolescentes deparam no meio escolar são enormes, considerando que a qualidade do ensino público é ainda muito precária, principalmente nas áreas rurais da cidade, que enfrentam séries de problemas. Por outro lado, pode se destacar que é possível sustentar que essas situações podem ser explicadas por razões socioeconômicas e culturais, ou por políticas públicas de Estado voltadas à inserção das crianças e adolescentes nas escolas.

Nessa base, segundo NAVES & GAZONI, o direito à educação é à igualdade de condições para permanência na escola, assim como o direito de ser respeitado pelos educadores, são condições mínimas para assegurar as garantias fundamentais para criança e ao adolescente. Ainda, os autores sustentaram que a escola deve estar situada nas proximidades da residência da criança ou do adolescente, o que garante a qualidade de vida do aluno e viabilizar o seu acesso e permanência na escola<sup>55</sup> (NAVES, GAZONI, 2010).

Mas, levando em considerações a situação da Guiné-Bissau, sobretudo no que diz respeito ao sistema educacional e o seu acesso, constata-se que:

Os problemas de infraestruturas continuam a fazer parte dos principais constrangimentos do sistema educativo na Guiné-Bissau. De acordo com os dados recolhidos pelo Observatório dos Direitos Humanos em 2014, a distância média que separa os alunos da rede escolar é de 2,2km, com oscilações graves na região de *Bafata*, para 6km de distância média, *Gabu* e *SAB* (Setor Autónomo de Bissau), com a distância média de 1.0, sendo que

<sup>54</sup> LGDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2013/2015.2016.P.23 Disponível em: [https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio\\_sobre\\_a\\_situacao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_na\\_guine-bissau\\_2013\\_2015.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio_sobre_a_situacao_dos_direitos_humanos_na_guine-bissau_2013_2015.pdf). Acesso em: 23 out. 2017.

<sup>55</sup>NEVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro-desafios para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Ed. Imprensa Oficial do São Paulo, 2010.

Biombo e *Oio* apresentam uma média de 2 e 3km respectivamente. Para uma abordagem mais precisa, significa que fora de capital Bissau, as crianças ficam a 2,4 km de distância da escola mais próxima. Estes fatores estão na origem de alta taxa de abandono escolar e da assimetria existente em termos de igualdade de acesso à educação entre as crianças de diferentes regiões<sup>56</sup>(LGDH, 2016, p.34).

Apesar das fortes críticas endereçadas ao sistema, a política educativa na Guiné-Bissau, e a política geral do país não conseguiram criar as condições favoráveis à construção do novo sistema nacional de ensino, nem alterar a lógica colonial global do sistema educativo herdado. Não foi possível adotar outra atitude nas reflexões sobre o novo sistema educativo que ultrapassasse o quadro das críticas ao modelo colonial e originasse novos conceitos e sobretudo novas formas de operacionalização, O ensino mantém-se seletivo, sendo privilégio das grandes cidades, principalmente da capital; o ensino liceal continua constituindo, como outrora, a via única de escolarização; e a formação técnica e cada vez menos relevante do ponto de vista social e econômico.

Segundo Portugal, Aveleira, apesar de vários esforços de longo anos após a independência, a Guiné-Bissau não conseguiu definir, ainda, uma política para educação de infância. Esta tem-se limitado a uma educação pré-escolar essencialmente urbana e muito seletiva, desperdiçando a mais valia da educação de infância no contributo para melhoria das condições de vida das crianças em vários aspectos, desde a educação propriamente dita até a saúde, nutrição e proteção em geral<sup>57</sup> (Portugal, Aveleira, 2004, P.1)

A situação socioeconômica do país impossibilita o normal funcionamento do sistema educacional que garante o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e dos adolescentes, além das interrupções recorrentes dos calendários escolares em função do atraso em pagamento dos salários dos professores ou servidores do modo geral. Isso era uma prática recorrente em vários governos

---

<sup>56</sup>LGDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2013/2015.2016.P.34 Disponível em: [https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio\\_sobre\\_a\\_situacao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_na\\_guine-bissau\\_2013\\_2015.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio_sobre_a_situacao_dos_direitos_humanos_na_guine-bissau_2013_2015.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2017.

<sup>57</sup>Portugal, Gabriela e Aveleira, Ana Paula: melhorando e apoiando práticas de qualidade em educação de infância na Guiné-Bissau: Coimbra; setembro 2004, P.1. Disponível em: [http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/GabrielaPortugal\\_AnaAveleira.pdf](http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/GabrielaPortugal_AnaAveleira.pdf) acessado em 02 de novembro

na história desse país, e sempre foi tratado como ausência de uma política pública estratégica que pudesse garantir o futuro de crianças e adolescentes face ao sistema educacional.

### 3.2 SAÚDE E MORTALIDADE INFANTIL (NUTRIÇÃO)

No que se refere à questão da saúde pública na Guiné-Bissau, como já foi mencionado, a questão da educação e o sistema de saúde guineense apresentam enormes problemas, desde a falta de infraestrutura adequada, até a carência dos profissionais capacitados para suprir as necessidades das populações. O Relatório da ONU, divulgado no início de junho de 2017, baseia-se numa pesquisa feita nas instituições de saúde nacionais e revela o quanto a implementação do direito à saúde na Guiné-Bissau tem enfrentando enormes desafios.

A instabilidade política pode ser considerada um dos fatores condicionantes desses problemas, tendo como consequência a pobreza endêmica, a escassez dos alimentos, o acesso restrito à água potável e a falta de saneamento básico ou garantia do serviço de saúde adequado.

Um dos grandes problemas que aqui podemos referir é acesso restrito da eletricidade em todo país e abastecimento da água potável consequentemente pode ser visto como a causa da alta taxa da mortalidade infantil<sup>58</sup> (RELATÓRIO ONU, BISSAU, 2017).

A organização de caráter da defesa dos direitos humanos que é a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) realçou no seu relatório a importância da saúde como um direito e da dignidade da pessoa humana:

O direito à saúde é um direito intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, implica a garantia de outros direitos sociais, além do direito à utilização de serviços de saúde. Por conseguinte, o Direito à saúde está dependente da efetivação de políticas públicas, ou seja, das condições

---

<sup>58</sup>Guiné-Bissau: relatório da ONU pede reforma abrangente do sistema de saúde, ano 17 de junho de 2017. <https://ambientedomeio.com/2017/06/17/guine-bissau-relatorio-da-onu-pede-reforma-abrangente-do-sistema-de-saude/>

económicas e sociais para garantir uma vida saudável aos cidadãos<sup>59</sup> (LGDH, 2016, p.28).

O direito à saúde é um direito fundamental em qualquer Estado democrático de direito, sendo que o poder público deve garantir condições de saúde básica para a população, nomeadamente as crianças como sujeitos em fase do desenvolvimento e de melhor funcionamento das suas instituições. Da mesma maneira, a garantia e o acesso aos bens alimentares podem ser vistos como fatores fundamentais para crescimento de uma criança, levando em conta aquilo que foi defendida por ALVES & VIANA. Os autores afirmaram que quando as crianças têm acesso a uma alimentação adequada, não estão expostas a repetidas doenças, e são bem cuidadas, elas atingem o seu potencial de crescimento e consideram-se bem alimentadas. Nesse sentido, as “orientações para uma alimentação saudável na infância, não devem se restringir a dietas nutricionalmente adequadas, mas devem proporcionar o desenvolvimento da criança e a melhoria das relações familiares”<sup>60</sup> (ALVES; VIANA, 2003, p.85).

A situação nutricional das crianças na Guiné-Bissau é de suma importante para esta abordagem, principalmente quando se tem em conta que a cada seis crianças com menos de cinco anos de idade apresenta, uma baixa no peso normal, de modo que 17% apresentam insuficiência ponderal moderada e grave, enquanto 4% são classificadas como insuficiência ponderal grave. Para o crescimento, mais de um quarto das crianças, correspondente a 28% apresentam atraso no crescimento moderado e grave, ou seja, são demasiadamente baixas para idade que têm, enquanto 8% com atraso de crescimento grave<sup>61</sup> (MICSS, 2014, p.4).

No país, a má nutrição encontra-se associada a mais de metade de todas as mortes de crianças a nível mundial, com maior frequentemente nos países subdesenvolvidos. As crianças subalimentadas estão mais sujeitas a

---

<sup>59</sup>LGDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2013/2015.2016.P.28 Disponível em: [https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio\\_sobre\\_a\\_situacao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_na\\_guine-bissau\\_2013\\_2015.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio_sobre_a_situacao_dos_direitos_humanos_na_guine-bissau_2013_2015.pdf). Acesso em: 23 out. 2017.

<sup>60</sup>ALVES, Claudia Regina Lindgren; VIANA, Maria Regina de Almeida. **Saúde da Família: cuidando de crianças e adolescentes**. Belo Horizonte: Editora COOPMED, 2003, p. 85

<sup>61</sup> MICSS. Inquérito aos Indicadores Múltiplos. Guiné-Bissau, 2014. Disponível em: <[https://www.unicef.org/infobycountry/files/unicef\\_MICS\\_Guinea-Bissau\\_2014.pdf](https://www.unicef.org/infobycountry/files/unicef_MICS_Guinea-Bissau_2014.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017.

morrer de doenças que são frequentes na infância, e aquelas que sobrevivem acabam sofrendo de outras deficiências, entre elas o atraso no crescimento. Para Alves & Viana, os erros alimentares são responsáveis por vários problemas alimentares de saúde como a desnutrição, a obesidade e a anemia ferropriva, proporcionando a mortalidade infantil (ALVES & VIANA 2003, p.85).

No que diz respeito à taxa de mortalidade infantil na Guiné-Bissau, segundo os dados apresentados no relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau de 2013 a 2014, é importante destacar que:

[...] A taxa de Mortalidade neonatal no período mais recente é de 36 por 1000 nascidos vivos. Esta taxa é elevada do que da mortalidade do pós-neonatal, que é de 20 por 1000 nascidos vivos, no mesmo período. Isso mostra que um pouco mais de metade das mortes infantis na Guiné-Bissau ocorrerem durante o primeiro mês de vida. A taxa de mortalidade infantil atinge 55 por mil nascidos vivos e a taxa de mortalidade infanto-juvenil (menores de 5 anos) é de 89 por mil nascidos vivos. As crianças residentes nas áreas rurais apresentam riscos mais elevados de mortalidade, comparando com as residentes nas áreas urbanas. Nas áreas rurais, tanto as taxas de mortalidade infantil assim como as da mortalidade infanto-juvenil são mais elevadas (56 e 97), comparativamente com as taxas de mortalidade infantil e infanto-juvenil (54 e 75) observadas nas áreas urbanas<sup>62</sup> (MICSS, 2014, p.4).

As causas estruturais que explicam isso são a instabilidade política do país, é um dos fatores desestabilizador para melhoria dessa situação das crianças, ou seja, somente o progresso econômico e social pode ser capaz de minimizar esses fatores. A falta de investimento nos principais setores socioeconômicos e implementação dos projetos necessários para lutar constantemente contra a pobreza, de modo a melhorar o bem-estar social da população.

Nesse sentido, uma redução da prevalência da má nutrição sobre a população infantil pode ajudar na redução da taxa de mortalidade infantil. A subnutrição de uma dada população pode ser avaliada comparando-se as crianças com uma população de referência. A partir disso, tomar de modelo para solucionar a causa da mortalidade infantil na Guiné-Bissau, que vem diminuindo gradualmente nos anos 2000 até os dias atuais com ajuda dos parceiros internacionais. Desse modo, a implementação projetos de melhoria pode acabar com o alto índice de mortalidade infantil na Guiné-Bissau.

---

<sup>62</sup> *Idem*; MICSS, 2014, p.4

Segundo Gazoni e Naves, no que tange as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes e à promoção preventiva e positiva da saúde, é preciso focar na construção de uma estratégia que busque impactos importantes sobre a questão da desnutrição e da mortalidade infantil constitui um grande desafio. Ainda autores destaca-se que a mortalidade infantil, e a redução da mortalidade infantil é uma conquista de primeira grandeza<sup>63</sup> (Gazoni, Naves, 2010).

O Relatório UNIOGBIS-SDH aponta que apesar da questão de igualdade do gênero estar previsto no artigo 25 da Constituição da Guiné-Bissau, ainda existe uma disparidade muito grande entre os homens e as mulheres em matéria de saúde, tendo em conta a alta taxa de mortalidade materna assim como neonatal. O relatório coloca esse país entre os piores países do mundo no tocante à questão da mortalidade infantil, e de assistência materna menos qualificada<sup>64</sup> (UNIOGBIS-SDH 2017, p.24).

Ainda a UNOGBIS, a partir de seu relatório recomenda que o Estado deve progredir mais no combate à mortalidade neonatal, dada a sua enorme contribuição para o número total de mortes de crianças. Parte da solução reside em garantir a apresentação de mulheres ao parto com profissionais qualificados mais cedo, uma vez que os atrasos no comparecimento a instalações aumentam significativamente o risco para o recém-nascido e a mãe. Em 2016, com apoio da UNICEF, o Governo elaborou um plano estratégico como parte da plataforma de ação em todo o país, como forma de combater a mortalidade neonatal ou de recém-nascidos<sup>65</sup> (UNIOGBIS-SDH 2017). Podemos concluir este tópico destacando a precariedade de saúde no país desde infraestruturas adequadas assim como profissionais qualificados.

---

<sup>63</sup>NEVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro-desafios para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Ed. Imprensa Oficial do São Paulo, 2010.

<sup>64</sup>UNIOGBIS Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau: secção de direitos humanos (UNIOGBIS-SDH) - ACNUDH relatório sobre o direito à saúde na Guiné-Bissau abril de 2017, P24. Disponível em: [https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/report\\_on\\_the\\_right\\_to\\_health\\_-guinea-bissau\\_portuguese\\_.pdf](https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/report_on_the_right_to_health_-guinea-bissau_portuguese_.pdf) Acesso em: 10 jul. 2017.

<sup>65</sup>*Idem*; p. 25.

### 3.3. TRABALHO INFANTIL “TALIBÉ”

O trabalho infantil na Guiné-Bissau é observado com maior frequência, e isso porque as crianças muitas das vezes são obrigadas a praticar atividades laborais para garantir a própria sobrevivência da família. A mais frequente iniciativa para terminar com trabalho infantil na Guiné-Bissau é o caso conhecido das “Crianças *talibés*” que são levadas para os países vizinhos com a finalidade de aprender a ler o livro sagrado dos muçulmanos, o alcorão.

O Artigo 32º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que: “os Estados Membros reconhecem o direito da criança a ser protegida contra a exploração econômica e contra a execução de qualquer trabalho que seja potencialmente perigoso ou que interfira indiretamente na sua educação, ou que seja perigoso para a sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”<sup>66</sup>. O Mundo Digno das Crianças menciona nove estratégias de combate ao trabalho infantil, isto é, de crianças com idades compreendidas entre os 5 (cinco) e 14 (catorze) anos que se encontrem envolvidas em atividades laborais.

Segundo relatório de Liga Guineense de Direitos Humanos, “as crianças *talibés* é um fenómeno que consiste em enviar menores de idade de sexo masculino para países vizinhos nomeadamente Senegal, Gâmbia e Guiné-Conacri com a finalidade de aprender o alcorão”<sup>67</sup>. Com o desvio de objetivos, essas crianças se acabam por serem submetidas a trabalhos forçados, abuso sexual, maus tratos e entre outras práticas que comprometem o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social das mesmas.

---

<sup>66</sup>A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990 – Disponível em: [https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf) Acesso em 25 out. 2017.

<sup>67</sup> LGDH. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2013/2015. 2016. Disponível em: [https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio\\_sobre\\_a\\_situacao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_na\\_guine-bissau\\_2013\\_2015.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio_sobre_a_situacao_dos_direitos_humanos_na_guine-bissau_2013_2015.pdf). Acesso em: 23 out. 2017.

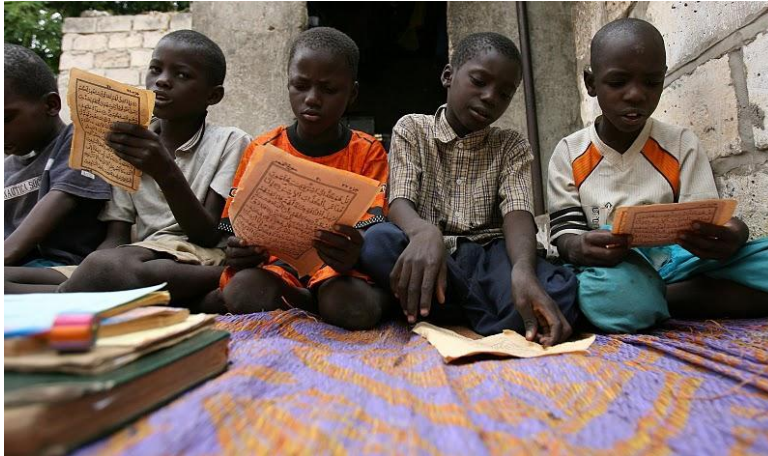


Figura 1: Crianças Talibés (momento de aprendizagem do alcorão)  
 Fonte: <https://www.senegalchildren.weebly.com>

Para minimizar esse fenômeno que desestabiliza o desenvolvimento dos menores de idade, a Associação dos Amigos das Crianças (AMIC), uma organização especializada pela defesa dos direitos das crianças, tem desempenhado um papel importante e fundamental para retornar as crianças que são vítimas de tráfico de crianças *talibés*, por meio dessa organização (LGDH, <sup>68</sup>2016, p.22).

Segundo JESUS, na Guiné-Bissau, o tráfico de crianças é sinônimo do fenômeno *talibeslibo* (quer dizer mendigar na sub-região), na linguagem corânica. Esse tipo de pratica é centenária, tendo em conta as ligações histórico-culturais com países muçulmanos da sub-região, além da Guiné-Bissau (Senegal, Guiné-Conakry, Gâmbia e Mali). Mensalmente, cerca de duzentas crianças são retiradas do território nacional. Todas essas movimentações de crianças para fora do país foram dando margem e deixando cada vez mais indícios de crime que por sua vez, suscitou o interesse da organização nacional pioneira no âmbito da promoção dos direitos da criança (Associação dos Amigos das Crianças - AMC). A autora defendeu, ainda, que os fortes suspeitos fizeram com que em 2005, a AMC iniciasse diligencia que permitissem cingir em aspectos concretos, relativamente às crianças em condições vulneráveis no contexto transnacional, e que podem ser vítimas ou não trafico<sup>69</sup>.

<sup>68</sup> Idem; 2016, p. 22.

<sup>69</sup> JESUS, Djenane Pereira de; Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau: Setembro, 2012 Disponível em: <https://repositorio.iscteiuil.pt/bitstream/10071/5101/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20%20Djenane.pdf>> acesso 05 de novembro de 2017





Figura 2: crianças talibés pedindo esmola (Senegal)  
Fonte: <https://www.senegalchildren.weebly.com>

Além de ter que pedir esmola, os meninos são obrigados a trabalhar ainda mais mesmo ficando doentes. São eles que precisam conseguir o dinheiro para poder comprar os medicamentos<sup>70</sup> (JESUS, 2012).

As piores formas de trabalho infantil são aqueles tipos de classificação adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes. Proposta pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção 182, as piores formas de trabalho infantil se incluem nos seguintes critérios de classificação:

Escavidão, tráfico de crianças, trabalho forçado ou obrigatório e crianças como soldados em conflitos armados;  
Prostituição, produção pornográfica ou atuações pornográficas;  
Realização de trabalhos ilícitos que acabem por prejudicar a saúde segurança e moral.

Por outro lado, VIEIRA, VERONESE destacam que, o trabalho infantil tem como consequência diversos fatores, dentre eles os educacionais, os econômicos, os políticos e ainda os efeitos diretos sobre o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes. De qualquer forma é preciso entender que a educação pode ser um instrumento de transformação social, reduzindo a pobreza, bem como uma alternativa à proteção contra a exploração do trabalho infantil. Além disso, o trabalho infantil apresenta-se como um dos fatores de aumento da infrequência escolar, pois as longas jornadas de trabalho

---

<sup>70</sup>Idem, 2012.

e o cansaço físico das crianças e adolescentes contribuem para este fator<sup>71</sup> (VIEIRA, VERONESE, 2006).

Para SOUZA, a dificuldade econômica das famílias tem sido a principal responsável pela exploração de que são vítimas os menores, desde a primeira infância e nas mais variadas épocas da humanidade<sup>72</sup> (SOUZA, 2013. )

Segundo CASTILHO, é comprovado que o trabalho infantil prejudica a educação das crianças e seu crescimento, dependendo do tipo e do contexto social do trabalho, os impactos psicológicos na criança e no adolescente são muito variáveis, especialmente na capacidade de aprendizagem e em sua forma de se relacionar. Nesse sentido, os abusos físicos, sexual e emocional são grandes fatores para desenvolvimento não só de doenças físicas. É que considerar, ainda, os fatores culturais que atribuem caráter de normalidade ao trabalho desde infância e a importância deste para o seu desenvolvimento<sup>73</sup> (CASTILHO, 2013).

De acordo com dados da UNICEF, na Guiné-Bissau 38% das crianças exercem trabalho infantil o mesmo relatório conclui que:

Para apurar um conceito do trabalho infantil no ordenamento jurídico guineense, recorre-se alguns diplomas, como sejam a Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 02/1986 de 5 de abril) e o Código Civil (Lei n.º 47.344/1966). O Código Civil, no seu art.º 122.º e com a alteração introduzida pela Lei n.º 05/1976 de 3 de maio, considera menor pessoas de um e outro sexo enquanto não perfizerem 18 anos de idade. Assim sendo, o trabalho infantil poderá ser considerado, de um modo geral, como o trabalho realizado por indivíduos com menos de 18 anos de idade. O conceito do trabalho infantil em um sentido mais restrito, e dividida em duas formas: como aquele legalmente permitido e como o que recai na ilegalidade. De acordo com a lei n.º 02/1986 de 5 de abril, é permitido o emprego de menores entre os 14 e 18 anos de idade, que hajam frequentado o sistema de escolaridade obrigatória, contanto que o empregador proporcione condições de trabalho adequadas a idade e a formação dos menores, não prejudicando o seu desenvolvimento físico e psíquico (Art.º 151.º), e facilitando-lhe a frequência de cursos de formações técnico-profissionais (Art.º 150.º), sendo proibido o emprego pesados, trabalho efetuados em condições insalubres ou perigosas, assim como em trabalhos subterrâneos (Art.º 148.º) <sup>74</sup>(UNICEF-GB 2012)

<sup>71</sup>VIEIRA, Cleverton Elias, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na Educação:** sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

<sup>72</sup>SOUZA, Jadson Carvalho de. **O trabalho infantil e suas consequências** Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12438](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12438) Acesso em: 25 out. 2017.

<sup>73</sup>CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>74</sup>**Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC); GUINÉ-BISSAU;** 2012, P39 Disponível em: [https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC\\_CTI/PALOP\\_Studies\\_Guinea\\_Bissau\\_PT\\_Web.pdf](https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC_CTI/PALOP_Studies_Guinea_Bissau_PT_Web.pdf)

Por outro lado, o trabalho infantil está praticamente inserido como prática normal dentro do seio da família guineense, tanto em áreas rurais como nas cidades, em que a criança e adolescente exercem algumas tarefas aceitáveis para suas idades. Por exemplo, participação da criança na colheita do caju, que é uma tarefa geralmente perigosa para o seu desenvolvimento.

A situação de pobreza que muitas famílias se deparam, principalmente considerando-se a situação política e econômica da Guiné-Bissau, torna cada vez mais constante a participação de crianças e adolescentes em atividades de trabalho de forma precoce, e isso viola os seus direitos fundamentais.

Essa prática recorrente que compromete o desenvolvimento da criança e de adolescente foi compreendida pela autora como uma prática motivada a partir de um ambiente familiar:

Tem sido atribuído à condição de pobreza em que vivem suas famílias, que necessitam da participação dos filhos para complementar a renda familiar, resultando no processo de vitimação, já mencionado. Porém, se considerarmos que muitas dessas famílias obrigam suas crianças e adolescentes a trabalharem, enquanto os adultos apenas recolhem os pequenos ganhos obtidos e, quando não atendidos em suas exigências, cometem abusos, podemos dizer que a exploração de que são vítimas essas crianças e esses adolescentes configuram uma forma de violência doméstica/intrafamiliar tanto pela maneira como são estabelecidas as condições para que o trabalho infantil se realize como pelo fim a que se destina: usufruir algo obtido através do abuso de poder que exercem, para satisfação de seus desejos, novamente desconsiderando e violando os direitos de suas crianças e de seus adolescentes<sup>75</sup>(SILVA, 2002, 36) .

Levando em consideração o coletivo dos agregados familiares, as crianças ou adolescentes de famílias mais pobres estão proporcionalmente mais envolvidas em atividades econômicas em todas as fases da idade, comprometendo assim seu desenvolvimento educacional. Isso é resultado de uma vulnerabilidade socioeconômica das famílias, que se obrigam a colocar desde cedo seus filhos menores de idade na atividade laboral, a fim de tirar proveito para subsistência do grupo familiar.

---

Acesso em: 05 maio 2016.

<sup>75</sup> SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica contra a crianças e adolescentes**. Recife: Editora EDUPE, 2002. P.36. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017.

De acordo com o relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guiné-Bissau de 2013 a 2014, num total de 10.234 famílias pesquisadas, que contem com o número de 7.688 crianças,

Em geral, 51% das crianças de 5-17 anos estavam envolvidas em algumas formas de atividades econômicas, 34% está a realizar essas tarefas durante muitas horas. O envolvimento em atividades econômicas muda com a idade. Por exemplo, 53% das crianças de 5-11 anos estão envolvidas em atividades econômicas durante pelo menos uma hora, enquanto que uma parte das crianças de 12-14 anos (67%) realiza atividades econômicas de duração inferior a 14 horas por semana e a outra parte (10%) está envolvida em atividades econômicas de duração igual ou superior a 14 horas. Por sua vez, os resultados mostram que para o grupo de crianças de 15-17 anos, 77% realizam as atividades econômicas de duração inferior a 43 horas<sup>76</sup>(MICSS, 2014, p. 219).

Considerando os resultados acima, entende-se a realidade social das crianças e adolescentes, sobretudo no que diz respeito ao trabalho infantil na Guiné Bissau, é consequência direta da situação socioeconômica e cultural, nas quais as crianças e adolescentes trabalham para agregar valor econômico, que é visto e inculcado pela família como aprendizado cultural, ou seja, como sendo uma prática de preparação para vida adulta.

### 3.4. TRÁFICO DE CRIANÇA (EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL)

O tráfico de criança é ato que acontece de forma articulada em diferentes pontos do planeta; sendo assim, é uma ação que promove objetivos ilícitos que violam totalmente os direitos fundamentais da pessoa humana, principalmente quando o assunto diz respeito aos menores de idade, que são retirados num ambiente familiar para uma prática de exploração sexual ainda na fase da infância.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes envolve vários tipos nessa perspectiva que, segundo Leone (2007, p.11), “manifestou-se maus tratos vão desde negligência até formas mais intensas de abuso físico e exploração sexual”<sup>77</sup>. A autora considera que essa forma de violação pode ser

---

<sup>76</sup>MICSS. Inquérito aos Indicadores Múltiplos. Guiné-Bissau, 2014. P.219. Disponível em:<[https://www.unicef.org/infobycountry/files/unicef\\_MICS\\_Guinea-Bissau\\_2014.pdf](https://www.unicef.org/infobycountry/files/unicef_MICS_Guinea-Bissau_2014.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017.

<sup>77</sup>LEONE, Cléa Rodrigues. Caderno de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde -

entendida como o fenômeno que acontece em diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, que atinge todas as classes sociais, etnias, religiões, raças e culturas. Essa prática de mendigar ou fazer as crianças mendigarem na sub-região nas escolas *Corânicas* da religião muçulmana. De acordo com Leal; César (1998, p.72-73):

A exploração sexual se define como uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. Traduz em múltiplas e variadas situações que permitem visualizar as relações nelas imbricadas e as dimensões que as contextualizam. Relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, através do comércio de seus corpos, por meios coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos e liberdades individuais da população infanto-juvenil<sup>78</sup>(Leal; César ;1998, p.72-73):

O Código Penal da Guiné-Bissau prevê nos artigos 133º (violação) e 134º (abuso sexual) e no artigo 136º (exploração sexual de terceiros), como crimes semi-públicos, cujos procedimentos criminais dependem das queixas das vítimas a punição do crime de abuso sexual de menores com uma moldura penal que vai até os cinco anos.

O fenômeno das crianças vítimas de tráfico, muitos dos quais são alunos *talibés*, assumiu proporções tão elevadas naquela região africana que a Organização Internacional das Migrações (OIM) criou um programa apenas dirigido ao retorno e reintegração de vítimas de tráfico na África Ocidental. O regresso das crianças guineenses ao seu país é feito no âmbito do programa de apoio à prevenção, ajuda ao regresso e reinserção social e profissional de menores em migração ou movimento na região da África Ocidental, que já resgatou do Senegal 175 crianças vítimas de tráfico <sup>79</sup>(ALVES, 2008).

---

CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007, P.11. Disponível em:<<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/crianca/Adolescente.pdf>> acessado em: 25 out. 2017.

<sup>78</sup>LEAL, Maria de Fátima Pinto; CÉSAR, Maria Auxiliadora. Indicadores de Violência Intrafamiliar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, 1998, p.72-73

<sup>79</sup>ALVES, Daniela. “Guiné-Bissau: nove crianças vítimas de exploração no Senegal chegaram quarta-feira a Bissau. 2008”. Disponível em:<<https://blogdanielaalves.wordpress.com/tag/trafico-de-criancas/page/2/>> Acesso em: 25 out. 2017.

O Código Penal (Decreto-Lei n.º 04/1993 de 13 de outubro) proíbe a prática sexual com crianças menores de 16 anos de idade, punindo com pena de 2 (dois) a 8 (oito) anos de prisão se o ato for feito com crianças entre os 12 e os 16 anos de idade ou, independentemente da idade, se aproveitar do fato da vítima sofrer de anomalia psíquica ou física temporária ou permanente; 2 (dois) a 10 (dez) anos de prisão se o ato for praticado com crianças menores de 12 anos de idade; a partir dos 16 anos de idade, indivíduos são suscetíveis de responsabilidade criminal, segundo o Artigo 10.º do Código Penal.

A República da Guiné-Bissau aprovou em 2011 um importante instrumento legal que vem reforçar a proteção geral das pessoas contra o tráfico, adotando em 06 de julho a Lei n.º 12/2011, nomeada como “Lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças”. A Lei acima citada objetivava não apenas a criminalização do tráfico de pessoas, mas também de atividades conexas, tais como pornografia, exploração sexual, servidão involuntária ou por dívida, trabalho forçado ou escravatura, adoção para fins ilícitos, entre outros; dispõe, ainda, sobre a proteção de vítimas, denunciantes e testemunhas. As punições determinadas para cada um dos crimes abrangidos pela lei são agravadas, para além das previstas no Código Penal, caso a vítima seja uma criança (Art.º 15.º, alínea “a”, da Lei n.º 12/2011), entre outros indicados pela Lei. Em seu Art.º 4.º, a Lei n.º 12/2011 pune todo aquele que “recrutar, fornecer, transportar, acolher uma pessoa, para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou servidão por dívidas” com uma punição de 3 a 15 anos de prisão, podendo aumentar para 15 a 20 anos no caso de doença ou morte da vítima por consequência dos fatos anteriormente referidos.

A Lei n.º 12/2011, de 6 de julho de 2011, determina que compete ao governo através das instituições competentes, promover ações para prevenção e combate ao crime de tráfico (Art.º 30.º), tais como:

campanhas de informação a toda a população sobre as técnicas de recrutamento usadas pelos traficantes, as formas de abuso a que a vítima está sujeita, bem como as autoridades competentes, organizações e instituições que podem prestar assistência e informação; a proteção e reintegração da vítima; a investigação e recolha de informações sobre as vítimas, especialmente as mulheres e crianças; a coordenação com o poder local incluindo autoridades comunitárias no combate as situações de vulnerabilidade. Compete também ao Governo promover a formação dos especialistas da polícia e agentes de Migração, investigação criminal, guarda fronteiras, agentes aduaneiros, entre outros, para que possam atuar mais

efetivamente na repressão do tráfico (Art.º 31.º).<sup>80</sup> (UNICEF-. º 138 e n.º 182 da OIT, GB, 2012)

Segundo DELLORE, *in* ALMEIDA; MOISÉS (2002,) existem dois tipos principais de abuso sexual infantil, algumas com predominância nas regiões pobres: Tráfico de crianças apresenta-se como os principais problemas. Redes de crime organizado geralmente tiram os jovens do convívio familiar para exploração. O árduo combate à exploração sexual infantil é dificultado pelo fato de ser praticamente impossível a obtenção de informações precisas sobre pratica, devido o próprio silêncio das crianças abusadas e as suas respectivas famílias.<sup>81</sup>(DELLORE, 2002, P.86).

Para diminuir esta situação tão constrangedora para saúde das crianças e adolescentes na Guiné-Bissau, que MENDES; MANÉ (2017, p.19) vê como a solução:

1. Realização de campanhas de vulgarização dos direitos das crianças e adolescentes pondo em relevo as eventuais contradições com os valores socioculturais e étnicos;
  2. Implementação de ações pragmáticas, evitando o moralismo, que permitam alertar o cidadão comum sobre as consequências de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes;
  3. Criar e/ou reforçar serviço especializado de combate aos casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes em todas as esquadras da polícia existentes no país;
  4. Promover a denúncia anônima de casos de abusos e exploração de crianças e adolescentes.
- A dificuldade no combate dessa exploração é a preocupação de muitos países em preservar o direito de livre expressão de seus indivíduos, especialmente quando se tenta combater exploração sexual dos menores.<sup>82</sup>

No ponto de vista de Sanderson, a principal preocupação para maioria de pais e adultos é o uso da internet para o aliciamento e a abuso sexual de

<sup>80</sup>**Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC); GUINÉ-BISSAU; 2012, p.39.** Disponível em: [https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC\\_CTI/PALOP\\_Studies\\_Guinea\\_Bissau\\_PT\\_Web.pdf](https://www.cplp.org/Files/Billeder/MIC_CTI/PALOP_Studies_Guinea_Bissau_PT_Web.pdf)  
Acesso em: 05 maio 2016.

<sup>81</sup>DELLORE, Maria Beatriz Pennachi: *Convenção dos direitos da criança* (1989)  
ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Claudia Perrone: **Direito Internacional dos Direitos Humanos** - instrumentos básicos. São Paulo: Atlas, 2002.

<sup>82</sup>MENDES, Paulina; MANÉ, Fodé Abulai. Plano de ação nacional de luta contra o abuso e a exploração sexual de menores e adolescentes. Disponível em: <[http://srsq.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/global\\_survey/responses/guinea\\_bissau/Attachment%20National%20Action%20Plan%20Against%20Abuse%20and%20Sexual%20Exploitation%20of%20children\\_GB.pdf](http://srsq.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/global_survey/responses/guinea_bissau/Attachment%20National%20Action%20Plan%20Against%20Abuse%20and%20Sexual%20Exploitation%20of%20children_GB.pdf)> Acessado em: 02 out. 2017

crianças com o fim de aproveitar-se e abusar-se sexualmente delas. A pornografia infantil facilita a sedução sexual de crianças tanto na Web quanto fora dela e pode levar a realização de um crime de fato assim com a comercialização dessas imagens<sup>83</sup>(SANDERSON 2005,).

O fenômeno de abuso e exploração sexual de crianças pela sua dimensão transversal tem suscitado o despertar de várias instituições; uma tomada de consciência do mesmo e conseqüente identificação de meios/instrumentos de proteção de menores. Quando se refere do abuso e da exploração sexual de menores, é importante lembrar que a palavra violação, por si só, abrange inúmeros tipos de situações, nomeadamente o abuso e o exploração sexual; seguindo do uso de violência, agressão e maus-tratos; abrangendo, ao final, até a negligência

### 3.5. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL

Muitas das vezes os silêncios pela ameaça dos próprios violadores proporcionam essa crueldade tendo em conta tanto o poder da força quanto o poder econômico dos violadores e a inação das autoridades locais leva as crianças a preferir não partilharem esses problemas com familiares. Ainda se leva em conta que “o trabalho infantil exerce influência negativa quanto a qualidade da educação infantil, tanto para as que estão fora do sistema de ensino, quanto para aqueles que frequentam a escola” <sup>84</sup>(CASTILHO, 2013, p. 287).

Na Guiné-Bissau as práticas da violação dos direitos da criança mostram efetivamente a ineficiência do papel do Estado na luta pela proteção de todos os direitos dados à criança e adolescente.

Segundo LEONE, a violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno universal. Que ocorre em diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, atingindo todas as classes sociais, etnias, religiões, raças e

---

<sup>83</sup>**Sanderson, Christiane Abuso Sexual em Crianças:** fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais, Editora M. Books do Brasil, 2005

<sup>84</sup>CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos.** 2ªed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 287.



culturais. Durante muito tempo a violência doméstica foi considerada problema da área social e jurídica. Dessa forma, profissionais de outras áreas, incluindo os da saúde, não se sentiam responsáveis diante desses casos. Atualmente a violência contra crianças e adolescentes também passou a ser uma questão de saúde pública, envolvendo os profissionais da saúde na prevenção, detecção, intervenção e tratamento dessas crianças e adolescentes<sup>85</sup> (LEONE, 2007).

Ainda autor, defende que a violência doméstica pode manifestar-se por maus-tratos, que vão desde negligência até formas mais intensas de abuso físico e exploração sexual. Sabe-se, entretanto, que casos graves de violência domiciliar, que deixam sequelas ou provocam a morte, em sua maioria, resultado de agressões rotineiras, com várias ocorrências e relatos de atendimentos anteriores em serviços de emergência. Falar de violência doméstica contra criança e adolescente remete a uma problemática cultural, porquanto na sociedade atual a violência está fortemente presente, tanto no ambiente domiciliar. Grande parte da população que vive em condições de miséria é constantemente abandonada e negligenciada<sup>86</sup> (LEONE, 2007).

Conforme Ferreira, a violência de caráter social acontece com crianças e adolescentes que vivem mais agudamente os efeitos das desigualdades socioeconômicas. O autor destaca ainda que a questão da violência atinge várias camadas sociais como violência doméstica/intrafamiliar. Geralmente atribui-se a existência de violência doméstica/intrafamiliar às classes sociais menos favorecidas<sup>87</sup>(SILVA, 2002, Ferreira, 2002).

As violações dos direitos das crianças na Guiné-Bissau acontecem em várias formas podemos ainda destacar uma das mais grave “o casamento precoce”, onde são obrigados a casar com pessoas desconhecidas com idade superior à dos seus pais.

---

<sup>85</sup>LEONE, Cléa Rodrigues. Caderno de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em:<<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/crianca/Adolescente.pdf>> acessado em: 25 out. 2017.

<sup>86</sup>*Idem*,2007, P.

<sup>87</sup>SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica contra a crianças e adolescentes**. Recife: Editora EDUPE, 2002. Disponível em:<[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017.

Segundo Gazoni & Naves, a violência contra crianças e dos adolescentes:

A violência contra crianças pode ocorrer no lar família (insultos, xingamentos, isolamento, rejeição, ameaças, indiferença e menosprezo emocionais são formas de violência que podem ser muito prejudiciais, especialmente quando provem de pessoas nas quais a criança concentra suas expectativas de amor, carinho e reconhecimento, como pai e a mãe). Por isso é vital que os pais e responsáveis sejam estimulados a usar métodos de disciplina não violentos e que respeitem a dignidade das crianças e dos adolescentes. Na escola e em outros ambientes educacionais, a violência se manifesta de formas diferentes. Ambientes educacionais que expõem crianças a violência podem ensiná-las a praticar atos violentos. <sup>88</sup>(GAZONI, NEVES, 2010, p. 63.)

Segundo Veronese; Djata, a mobilização social, com destaque dos trabalhos das mulheres, em torno das práticas violações tem sido muitíssima relevantes. Nesse espaço de mobilização destaca-se o papel das organizações não-governamentais (ONGs), que têm lutado diariamente para combater todas as formas de violência contra crianças e mulheres. Também no âmbito internacional, neste imperioso processo de conquista de direitos e o fim de todos tipos de violações as crianças e dos adolescentes e das mulheres<sup>89</sup> (VERONESE, DJATA, 2016 *in* CUSTÓDIO, REIS, DIAS).

Ainda afirma Veronese, Djata:

A prevenção pode ser considerada o aspecto mais importante do sistema normativo. A lei por si mesma não tem força para alterar uma conduta individual e social. A norma, fundamentalmente, é educativa e deveria obter a aceitação das pessoas para evitar as medidas coercitivas, de caráter exclusivamente punitivo. Devemos fomentar a sensibilização, proporcionar a formação e capacitação sobre como prevenir a violência doméstica, por intermédio de programas educativos que eduquem, sensibilizem e conscientizem a população sobre a importância de se prevenir e combater a violência, bem como promover ações e programas de proteção social as suas possíveis vítimas.<sup>90</sup>(Veronese, Djata, 2016. P, 144)

<sup>88</sup>NEVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro-desafios para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Imprensa Oficial do São Paulo, 2010, p. 63.

<sup>89</sup>VERONES, DJATA: violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Guiné-Bissau: os dois grandes “ps” – prevenção e políticas públicas: 2016. *In* CUSTÓDIO, André Viana; Dias, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas**. Curitiba: Multideia Editora Ltda., 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/23711518/Viol%C3%AAncia\\_intrafamiliar\\_contra\\_crian%C3%A7as\\_e\\_adolescentes\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_integral\\_e\\_pol%C3%ADticas\\_p%C3%BAblicas](https://www.academia.edu/23711518/Viol%C3%AAncia_intrafamiliar_contra_crian%C3%A7as_e_adolescentes_prote%C3%A7%C3%A3o_integral_e_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas) acessado em 20 de outubro de 2017

<sup>90</sup> Idem; 2016, P.144.

Segundo Custódio; Leme, o sistema judicial na efetivação do direito fundamental de crianças e adolescentes a não violência familiar, torna-se primordial que se encontre outra via de garantia deste direito. No que diz respeito ao combate das violências contra as crianças, autores destacam que, as políticas públicas seriam um instrumento eficaz na resolução de práticas da violência, por ser da natureza das políticas públicas que contribui para desenvolvimento de uma cultura social e comprometida com as mudanças significativas com vista de uma sociedade mais solidaria e pacifica. (CUSTÓDIO, LEME, 2016 *in* CUSTÓDIO, DIAS, REIS).

Consideram os autores, Custódio & Leme, que:

A violência familiar, doravante sua proibição frente ao respeito aos direitos humanos, constantemente é encontrada em todas as culturas e classes sociais sendo, inclusive, socialmente aprovada e permitida legalmente pelos Estados. Em nosso direito pátrio, mesmo com a ratificação de instrumentos internacionais de proteção à infância, ainda encontramos no imaginário social resquícios de uma sociedade que considera normal os castigos corporais à infância nas relações familiares sob as mais diversas justificativas.<sup>91</sup>(Custódio, Leme, 2016. P,120).

Segundo o Relatório Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), a situação das crianças na Guiné-Bissau não pode ser dissociada das dificuldades conjuntas e estruturais, com efeito, o sistema de proteção jurídica e social das crianças é deficitário em todas as suas vertentes, particularmente com a ineficácia dos tribunais especializados para os assuntos das crianças e nas limitações de acesso aos serviços sociais básicos. A tudo isto associam-se as indefinições e sobreposições das atribuições institucionais e uma inexistência de estratégias e coordenação no domínio da proteção das crianças. Em consequência, os direitos à participação, ao desenvolvimento, à proteção e à

---

<sup>91</sup>Custódio, André Viana; Leme, Luciana Rocha: a proteção de crianças e adolescentes contra a violência familiar: uma análise pela perspectiva das políticas públicas socioassistenciais. 2016 P.120. *In* Custódio, André Viana; Dias, Felipe da Veiga; Reis, Suzéte da Silva: VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Proteção integral e políticas públicas; Curitiba: Multideia Editora Ltda., 2016. Disponível em: [https://www.academia.edu/23711518/Viol%C3%Aancia\\_intrafamiliar\\_contra\\_crian%C3%A7as\\_e\\_adolescentes\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_integral\\_e\\_pol%C3%ADticas\\_p%C3%BAblicas](https://www.academia.edu/23711518/Viol%C3%Aancia_intrafamiliar_contra_crian%C3%A7as_e_adolescentes_prote%C3%A7%C3%A3o_integral_e_pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas) acessado em 20 de outubro de 2017

sobrevivência, que assistem às crianças à luz da ordem jurídica nacional e do direito internacional, continuam ainda a ser um objetivo muito longe de se atingir os seus direitos contra as violências.<sup>92</sup> (Relatório LGDH 2012).

A violência contra crianças e adolescentes hoje em diversas regiões do mundo, constitui na manifestação mais brutal de incapacidade das sociedades em atingir patamares civilizatórios mínimos. Na Guiné-Bissau é idêntica a realidade quanto se trata de analisar a proteção contra violência de crianças e adolescentes, isso porque há uma ausência de políticas públicas de proteção social específicas para as áreas rurais <sup>93</sup>(OLIVERIA, FERNANDES, 2007, SOARES, GANDINI, 2007).

Como afirma Lobo (*apud* DIAS), princípio da proteção integral não é uma recomendação ética, mas, sim, diretriz determinante nas relações da criança e do adolescente com seus pais e sua família, com a sociedade e com Estado como um todo. A maior vulnerabilidade e fragilidade dos cidadãos até os 18 anos, como pessoas em fase de desenvolvimento, faz com que sejam destinatários de um tratamento especial. As crianças adolescentes e jovens, com prioridade absoluta, direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária<sup>94</sup>(LOBO *apud* Dias, 2016, p.227).

### 3.6. CASAMENTO PRECOCE

No que se refere ao casamento precoce, constitui uma violação flagrante dos direitos fundamentais de uma pessoa por se tratar de uma coerção social de menos de 18 anos de idade. Contudo a legislação guineense proíbe os

---

<sup>92</sup>LGDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012. Disponível em:

<http://www.gbissau.com/wp-content/uploads/2013/02/Relatorio-sobre-a-situa%C3%A7ao-dos-direitos-humanos-2012-VF.pdf> Acesso em: 04 de novembro de 2017.

<sup>93</sup>Oliveira, Antonio Carlos de, Fernandes, Nair Cristina B. Boudet; violências contra crianças e adolescente: redes de proteção e responsabilização. 2007, p. 101,102. Rio de Janeiro: nova pesquisa e assessoria em educação, 2012

<sup>94</sup>Dias, Maria Berenice. **Manual de Direito Das Famílias** - de Acordo Com o Novo CPC - 11ª Ed. 2016, p. 227.

casamentos infantis, estabelecendo idade mínima a partir dos 18 anos a existência de uma estrutura legislativa adequada, com um mecanismo de acompanhamento da sua implementação que contemple os casos de casamento de menores, e a existência de leis consuetudinárias ou religiosas que apoiem essa prática.

Na Guiné-Bissau, o tratamento entre rapazes e as meninas no que diz respeito a escolaridade e alfabetização ainda é diferenciado, o limitando a capacidade da mulher em ser independente do marido ou dos pais.

Por outro lado, é importante referir que a falta da política estratégica do estado voltado a proteção das crianças e de um sistema educacional qualificado pode ser visto como um dos grandes desafios para combater essas violências e fazer compreender os praticantes o risco que essa pratica pode trazer por uma mulher, no que diz respeito às doenças sexualmente transmissíveis através dos mesmos equipamentos, ou seja, única navalha para centenas das pessoas. No entanto, apesar de comum, de cada vez surgem casos de recusa das meninas em relação a essa prática, sendo assim considerado o casamento forçado, número de casos de denúncias por violência sexual contra a essas meninas que sofrem no casamento forçado. Muitas das vezes levam a morte dessas meninas, a existência e funcionamento de organizações que se dedicam a denunciar este tipo de práticas, como a Associação dos Amigos da Crianças (AMIC) ou a Rede Nacional de Luta Contra a Violência baseada no Gênero e Criança da Guiné-Bissau (RENLUV), bem como com uma maior sensibilidade da polícia local para a detenção e registro destes casos contribuiu significativamente na diminuição dessa prática<sup>95</sup> (ROQUE, 2011).

As crianças e mulheres são os grupos mais sujeitos à violência e exploração sexual porque são, ainda, em muitas partes do mundo, os grupos mais vulneráveis. Os casamentos precoces são uma forma de violência sexual praticada, na maior parte das situações, contra mulheres menores de 16 anos, retirando-lhes, de forma dramática, a sua liberdade, direitos, acesso à educação

---

<sup>95</sup>Roque, Sílvia. "Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau". Junho de 2011, p.59. Disponível em: [http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907\\_VAW%20study\\_completed\\_FINAL.pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf) acessado em: 06 de novembro de 2017.

e saúde, em especial a saúde sexual e reprodutiva e originando, invariavelmente, abusos e violência como já foi referido nesse trabalho, o combate da violência contra as crianças não necessariamente pode ou deve ser da responsabilidade do estado, mas sim, da sociedade em particular dos familiares.

Segundo Relatório de INEP, no quadro de proteção e defesa dos direitos das crianças, foi criada uma instituição estatal cuja atribuição é especificamente a defesa e proteção de mulheres e crianças Instituto da Mulher e Criança (IMC). Ao lado desta instituição, também foi criado um gabinete de atendimento e assistência às mulheres e às crianças, sob comando do Comissariado de Ordem Pública da Guiné-Bissau<sup>96</sup> (RELATÓRIO INEP, 2006).

Contudo, em termos práticos, os direitos humanos das mulheres continuam a ser violados em todos os sentidos. As razões prendem-se fundamentalmente com a discriminação histórica a que sempre foram votadas em todos os domínios da vida social, não só relativamente a direitos políticos, mas igualmente, no que diz respeito aos direitos civis. Efetivamente, direitos básicos e posições jurídicas elementares sempre foram negadas às mulheres e continuam a sê-lo em diversos quadrantes da sociedade guineense, nomeadamente no acesso à educação, a saúde ao sistema judiciário, a herança, a terra, entre outros. Por conseguinte, as mulheres são afetadas por vários outros problemas tais como casamentos precoces e forçados, violência doméstica, mutilação genital feminina, abusos e violência sexual, assédio sexual nos locais de trabalho, estigmatização e ausência nas esferas de decisão, entre outros.<sup>97</sup>(Relatório LGDH 2012, p.27).

O casamento forçado continua a ser uma realidade na Guiné-Bissau. Pensamos que é necessário distinguir conceitos: deverá falar-se em casamento precoce nos casos em que a criança casa antes de atingir a maioridade ou a

---

<sup>96</sup>CÓ, João Ribeiro Butiam: **Abuso e a Exploração Sexual de Menores na Guiné-Bissau; INEP;** dezembro de 2006. Disponível em: [https://www.unicef.org/wcaro/WCARO\\_Bissau\\_Pub\\_AbuseSexualExploitChildren-pt.pdf](https://www.unicef.org/wcaro/WCARO_Bissau_Pub_AbuseSexualExploitChildren-pt.pdf) acessado em 30 de outubro de 2017

<sup>97</sup>LGDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2010/2012, P27. Disponível em: <http://www.gbissau.com/wp-content/uploads/2013/02/Relatorio-sobre-a-situa%C3%A7ao-dos-direitos-humanos-2012-VF.pdf> acessado em: 04 de novembro de 2017.

idade prevista para a emancipação 16 anos e em casamento forçado se a pessoa se casa sem que a sua vontade se encontre totalmente livre ou esclarecida, em virtude de arranjos e combinações feitas pelos familiares.

Repare-se, porém, que exceto as normas de Direito Penal que se aplicam se estiverem em causa, sublinhamos, ameaças, coação, sequestro ou violência sexual, as normas do Código Civil não resolvem o problema do casamento precoce e/ou forçado, pois, como referimos já, os casamentos precoces e/ou forçados são casamentos tradicionais e não casamentos civis. Mais, as regras do direito tradicional preveem e autorizam casamentos que seriam considerados precoces à luz do direito estadual positivo, bem como legitimam a obrigatoriedade de respeito da tradição e da vontade familiar constringendo à celebração do casamento sem que a vontade do/dos nubentes seja livre e esclarecida.<sup>98</sup> (GUERREIRO,2011, p.63).

Na realidade, o casamento precoce tem implicações em vários níveis, ainda quando envolve recursos econômicos, em especial a oferta de bens aos pais e parentes da menina como meios para convencê-los e é visto as vezes como uma honra por parte da família da menina que vai se casar. Também gravidez precoce muitas das vezes é visto como desonra familiar.

### 3.7. MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA

A Guiné-Bissau apresenta, ainda, outro tipo de violência contra a criança. Trata-se da mutilação genital feminina, restrita, contudo, apenas às comunidades muçulmanas ou islamizadas, que ainda praticam essa violência ao corpo das meninas. A excisão é praticada pelas comunidades muçulmanas ou islamizadas; isso, contudo, não quer dizer que a prática tenha origem no Islão ou qualquer outra religião.

As origens da excisão são desconhecidas, mas sabe-se que recuam muito no tempo, fazendo dela uma prática milenar, seguida tanto por

---

<sup>98</sup>Guerreiro, Sara: Estudo sobre o Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau; abril 2011, P.63.Disponível em: [http://www.undp.org/content/dam/guinea\\_bissau/docs/DocGovernance/UNDP\\_GW\\_estudo\\_ace\\_sso\\_justi%C3%A7a\\_PT.pdf](http://www.undp.org/content/dam/guinea_bissau/docs/DocGovernance/UNDP_GW_estudo_ace_sso_justi%C3%A7a_PT.pdf) acessado em 10 de novembro de 2017.

muçulmanos como também, por cristãos. Os judeus praticavam há muitos a circuncisão masculina, no caso, feita até oito dias passados sobre o nascimento do menino. Um ritual de iniciação, chamado de festa do *fanado* (excisão feminina), o ritual chega a durar três meses e culmina na excisão. O corte é feito por uma mulher (a quem se chama “*fanateca*”) e em local privado. Sobre o que acontece na *barraca* (quer dizer, um lugar reservado menos frequentado pelo público onde o acesso é restrito e exclusivo). No que toca com a questão da Construção do Direito de Criança e de Adolescente, pautado na Doutrina da Proteção Integral, constitui como um dos pilares basilares e é indispensável na resolução desses problemas.

No ponto de vista Roque, o fanado é o ritual de passagem à idade adulta, para homens e mulheres. Nem todas as etnias da Guiné-Bissau praticam o fanado das mulheres e, nem todas, embora a maioria, sobretudo as islamizadas, incluem na cerimônia do fanado o ato do corte, prática também conhecida como mutilação genital feminina. Se é verdade que o que mais suscita a atenção e repulsa é o ato do corte e as suas consequências, é necessário chamar a atenção para a violência que possa estar presente no fanado não se limitar ao ato da excisão. Toda a cerimônia se baseia nos princípios do ensino da submissão das mulheres, incluindo, por vezes, outras formas de castigos físicos e humilhações <sup>99</sup>(ROQUE,2011, P.65).

---

<sup>99</sup>Roque, Sílvia. “Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau”. Junho de 2011,P.65. Disponível em: [http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907\\_VAW%20study\\_completed\\_FINAL.pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf) Acesso em: 06 nov. 2017.





Figura 3: Ritual de iniciação de vida  
Fonte: <http://www.conosaba.blogspot.com.br>

No início de 2011, o Parlamento da Guiné-Bissau aprovou uma Lei que proíbe a prática da Mutilação Genital Feminina. O diploma foi promulgado em junho do mesmo ano pela primeira vez no país pelo Presidente Malam Bacai Sanhá, a lei entrou em vigor em setembro do mesmo ano. A Lei nº 14/2011, que criminaliza e pune a prática da mutilação genital feminina, sancionada pelo Presidente e publicada no Suplemento do Boletim Oficial da presidência de república 06 de julho de 2011.

#### ARTIGO 3º (Proibição da excisão)

- 1). É expressamente proibida a prática de excisão feminina em todo o território da Guiné-Bissau.
- 2) A intervenção médica sobre o órgão genital feminino, feita nas instalações sanitárias adequadas por pessoas habilitadas com o fim de corrigir quaisquer anomalias resultantes ou não da excisão, não é tida como sendo excisão feminina, para efeitos de aplicação da presente lei, desde que o ato médico tenha sido aprovado pelo coletivo de médicos afetos ao serviço com base num diagnóstico que indique a necessidade dessa cirurgia. (GUINÉ-BISSAU, 2011).

A aprovação da referida lei foi um grande avanço como foi apontado pela Quintas. Segundo autora, depois da aprovação em 2011 da Lei da proibição da mutilação genital feminina em 29 de fevereiro de 2012 na 56ª sessão do Conselho Econômico e Social da ONU, foi discutido o reforço da legislação contra a mutilação genital feminina para o desenvolvimento social e apoio psicológico para proteger a vítimas de com o reforço das leis de proibição houve

um decréscimo na idade das vítimas dessa prática. Também foram adotados programas educacionais, formação para professores adequada sobre a Mutilação Genital Feminina com VIH/SIDA. A ligação espiritual com a mutilação genital feminina é muito forte e acaba por ser muito difícil a quebrar esse laço nas comunidades<sup>100</sup> (QUINTAS, 2013, P.21).

A referida Lei no seu artigo 1º que, a Lei “visa prevenir, combater e reprimir a excisão feminina na República da Guiné-Bissau” acaba por não ter como objetivo concreto a sua abolição ou a erradicação da prática. Para além de definir no seu artigo 2º o conceito de excisão, a lei define as penas de prisão para aqueles que violem a lei, indo de 2 a 6 anos de prisão. Se a vítima for menor, a pena é de 3 a 9 anos de prisão. (Artigo 5º). Em caso de morte, a pena será de 4 a 10 anos (artigo 6º). A lei tem dimensão internacional quando “a cidadã nacional ou estrangeira residente na Guiné-Bissau seja deslocada e excisada num país estrangeiro” – Artigo 9º. É uma Lei de interesse público e de ação pública, ou seja, todo e qualquer cidadão que tenha conhecimento de casos de mutilação genital feminina deve imediatamente comunicar às autoridades competentes para estas atuarem e, se possível, de forma preventiva.

Segundo Relatório UNIOGBIS, a Lei n.º 14/2011, editada com o objetivo de prevenir, combater e suprimir a mutilação genital feminina, criminaliza a prática da mutilação genital feminina. Permanecem obstáculos significativos à erradicação desse costume. Esforços para diminuir a prática de mutilação genital feminina encontraram resistência da comunidade, embora várias comunidades tenham abandonado publicamente tal prática.

Contudo, inúmeros processos judiciais foram concluídos com êxito ainda em 2016, levando-se em conta as disposições da lei que proíbe a mutilação genital feminina. No entanto, a aplicação das penas provavelmente levou médicos e famílias a ocultarem a prática, ao invés de pará-la inteiramente. Além disso, tem-se notícia de que certas intervenções geraram incentivos perversos. Por exemplo, quando os profissionais tradicionais são compensados por deixarem de realizar a mutilação genital feminina, isso pode encorajar outros

---

<sup>100</sup>Quintas, Sara Vera-Cruz. “Mutilação Genital Feminina na Guiné-Bissau: Para quando a sua erradicação?” Coimbra Junho, 2013, P.21. Disponível em: [http://umarfeminismos.org/images/stories/mgf/outros/Sara%20Quintas\\_MGF%20na%20Guin%C3%A9-Bissau\\_Para%20quando%20a%20sua%20erradica%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://umarfeminismos.org/images/stories/mgf/outros/Sara%20Quintas_MGF%20na%20Guin%C3%A9-Bissau_Para%20quando%20a%20sua%20erradica%C3%A7%C3%A3o.pdf) acessado em 30 de setembro de 2017.

profissionais a afirmar que a realizam para obter uma compensação. Quando o pagamento da compensação cessa, a prática muitas vezes é reiniciada. Nesse sentido, a UNFPA e a UNICEF estão implementando um projeto conjunto para promover o abandono público da MGF pelas comunidades<sup>101</sup>(RELATÓRIO UNIOGBIS, 2017).

Segundo Quintas, a mutilação genital feminina está presente na Guiné-Bissau apesar da existência da lei que proíbe esse ato religioso. Ou seja: ainda é uma tradição muito enraizada nas comunidades de origem muçulmana. Existe sensibilização nacional e internacional para abolir essa prática nefasta, orientando e educando os cidadãos sobre os seus efeitos para saúde da mulher. Nesse sentido, a Guiné-Bissau ratificou as convenções que a condenam essa prática religiosa que não está e nunca esteve associado ao Islão. O costume é praticado com amplo respaldo social, e com valores morais que está enraizada principalmente na comunidade muçulmana<sup>102</sup> (QUINTAS, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe no seu artigo 1º que: todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Vale dizer que a questão dos direitos humanos é da natureza universal e deste modo são invioláveis independentemente do gênero, cor raça orientação sexual, política etc., portanto, a criança por se tratar de um sujeito incapaz merece um tratamento especial em todos os procedimentos jurídicos ou administrativos que afetam a sua integridade física ou psicológica, entretanto deve ser levado em consideração pela autoridade competente.

---

<sup>101</sup>UNIOGBIS Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau: secção de direitos humanos (uniogbis-sdh) -acnudh relatório sobre o direito à saúde na Guiné-Bissau abril de 2017, P29. Disponível em: [https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/report\\_on\\_the\\_right\\_to\\_health\\_-guinea-bissau\\_portuguese\\_.pdf](https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/report_on_the_right_to_health_-guinea-bissau_portuguese_.pdf) acessado em 10 de julho de 2017.

<sup>102</sup>Quintas, Sara Vera-Cruz: Mutilação Genital Feminina na Guiné-Bissau: Para quando a sua erradicação? Coimbra Junho, 2013, P.28. Disponível em: [http://umarfeminismos.org/images/stories/mgf/outros/Sara%20Quintas\\_MGF%20na%20Guin%C3%A9-Bissau\\_Para%20quando%20a%20sua%20erradica%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://umarfeminismos.org/images/stories/mgf/outros/Sara%20Quintas_MGF%20na%20Guin%C3%A9-Bissau_Para%20quando%20a%20sua%20erradica%C3%A7%C3%A3o.pdf) acessado em 30 de setembro de 2017

#### 4. CONCLUSÃO

Relativamente à situação de crianças e adolescente na Guiné-Bissau, que foi o objeto de análise nesse trabalho, partimos por uma conclusão à qual chegamos a partir de um estudo de caso e da revisão da literatura, utilizando, entre outros, meios eletrônicos confiáveis para construção do trabalho. O trabalho está estruturado em três capítulos e suas respectivas subdivisões. Em nossa análise não nos limitamos somente em abordar situação da violência das crianças na Guiné-Bissau. Como contribuição, ainda que de uma forma superficial, trouxemos alguns aspectos históricos da situação da criança no continente africano, além de algumas linhas gerais dos seus direitos consagrados na Carta Africana.

A situação da criança na Guiné-Bissau está longe de ser satisfatória, visto que grande maioria de população infanto-juvenil vive na extrema pobreza, sem acesso a serviços básicos. Essa, após a conquista da independência política até a presente data, o Estado não criou as leis específicas que pudessem criar uma rede de proteção e assegurar os direitos de crianças e adolescentes

Como conclusão central do presente trabalho, pode-se sustentar pela análise da legislação e o desrespeito aos direitos fundamentais que a criança guineense não goza dos seus direitos e garantias como qualquer criança no cenário internacional. Isso porque não bastam apenas leis que protegem as crianças no ordenamento jurídico, mas, sim, é preciso a flexibilidade dessas leis e sua aplicação eficaz. Quando se fala de um Estado democrático de Direito, é preciso reconhecer o Estado como um ente que dá amparo aos seus cidadãos cumprindo as suas obrigações, desde a saúde, educação a segurança alimentar, lazer, entre outros direitos. Isso não acontece na Guiné-Bissau, e muito menos em relação às crianças e aos adolescentes. Apesar de Guiné-Bissau ser signatários de várias convenções internacionais de direitos humanos, o Estado guineense raras vezes responde os anseios dos seus cidadãos, principalmente as crianças que vivem numa situação de vulnerabilidade e miséria totais. Isso se agrava se tivermos em conta a situação socioeconômico dos seus progenitores,

obrigando a criança fazer os trabalhos precocemente em revelia da sustentação familiar complementar a dos seus progenitores, esses tipos de violências que foram citadas ao longo desse trabalho.

A Guiné-Bissau caracteriza-se como um Estado com poder centralizador, mas é de conhecimento comum que seu poder não consegue abranger todo o território nacional. Nesse sentido, é ineficaz ao combater esse problema das violações aos direitos das crianças e dos adolescentes. Por outro lado, é possível destacar o papel preponderante das organizações internacionais; em especial, as igrejas católicas que atuam nesse país contribuindo na luta contra a violência não só contra as crianças, mas também violência contra mulheres, casamentos precoces contra a vontade das mulheres nas zonas rurais. Por fim, e não menos importante, cabe aqui também destacar papel preponderante das rádios comunitárias na sensibilização da população menos alfabetizados e nas denuncia desses casos.

Apesar de todos esses esforços desenvolvidos ao longo dos 20 anos da existência destas convenções, ainda muita coisa resta por fazer na prática para que a Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos da Criança(CDC) e a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CADBEC) possam ajudar milhões de crianças invisíveis, crianças não escolarizadas, crianças vítimas da violência, das práticas tradicionais nefastas atentatórias à sua integridade, tais como a exploração sexual e econômica, a falta de educação e condições básicas de saúde, o tráfico de pessoas e todas aquelas coes que separam crianças e adolescentes de suas famílias por diversas outras razões.

Ao colocar-se como um dos Estados signatários da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, ratificando internamente o referido instrumento, a Guiné-Bissau não realizou nenhuma reforma legislativa interna significativa que buscasse de uma forma mínima a sua adequação à referida Convenção. Exemplos disso, entre tantas, são todos os tipos de violências a que são submetidas crianças e adolescentes, descritas no terceiro capítulo. Assim, podemos destacar como exemplo desse desrespeito aos direitos fundamentais da criança e dos adolescentes a situação das crianças “*talibés*”, o casamento forçado de adolescentes e a mutilação genital feminina, embora no caso desta última já exista uma lei que o proíbe. As crianças e os adolescentes deparam no seu dia a dia com elementos constituintes de uma realidade social, mas que

passam por que os oprime e que não lhe garante o mínimo de direitos, e isso se agrava porque não terem condições de se proteger sozinhos simplesmente pelo fato de serem menores da idade.

Como é natural, a criança para sua idade e desenvolvimento incompleto, tendem a se calar perante o sofrimento e raramente organizam-se em grupos de pressão na luta por seus direitos. O fato de não terem elas relevância na produção econômica também deve ser considerado, já que qualquer perda ou diminuição de suas habilidades não refletira nos indicadores econômicos do país em curto prazo.

Nos últimos anos, a mais distinta sociedade tem-se conscientizado dos inúmeros abusos que são praticados contra as crianças. Temos percebido que a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes deve receber tanta atenção quanto a proteção dos direitos humanos de outros grupos. O crescimento e o desenvolvimento saudáveis desses jovens são a única maneira de operarmos mudanças profundas e duradouras em nossa sociedade, tornando-a mais justa e equilibrada.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Guilherme Assis de; MOISÉS, Claudia Perrone. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: Atlas, 2002.
- ALVES, Claudia Regina Lindgren; VIANA, Maria Regina de Almeida. **Saúde da Família: cuidando de crianças e adolescentes**. Belo Horizonte: Editora COOPMED, 2003.
- ALVES, Daniela. “**Guiné-Bissau: nove crianças vítimas de exploração no Senegal chegaram quarta-feira a Bissau.**” 2008. Disponível em:<<https://blogdanielaalves.wordpress.com/tag/trafico-de-criancas/page/2/>> Acesso em: 02 out. 2017.
- ARAUJO, Raul C. **Os Sistemas de Governos de Transição Democrática nos PALOP**. Coimbra: Studia Jurídica, 2000.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova edição. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004.
- CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 2ªed. São Paulo, Saraiva, 2013.
- CARREIRA, Antônio. **O Tráfico de Escravos nos Rios de Guiné e Ilhas de Cabo Verde (1810-1850)**. 1981.
- CARVALHO, Apolinário Mendes de: **Política Externa Da Guiné-Bissau Face aos Novos Paradigmas nas Relações Internacionais**: diplomacia e cooperação internacional; Edição: INAEP, Bissau, 2011.
- COELHO, F. M. Pereira. **Curso de Direito da Família**. Coimbra, 1986.
- CÓ, João Ribeiro Butiam: **Abuso e a Exploração Sexual de Menores na Guiné-Bissau; INEP**; dezembro de 2006. Disponível em: [https://www.unicef.org/wcaro/WCARO\\_Bissau\\_Pub\\_AbuseSexualExploitChildre\\_n-pt.pdf](https://www.unicef.org/wcaro/WCARO_Bissau_Pub_AbuseSexualExploitChildre_n-pt.pdf) acessado em 30 de outubro de 2017
- CÓ, Joãozinho Vieira. **As consequências jurídico-constitucionais do conflito político militar da Guiné-Bissau**. Bissau, Associação Rete Guiné-Bissau, Onlus-verona, 2001.

CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA.  
<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao001pt.pdf>. Acesso em:  
08 out. 2017.

CONSTITUIÇÃO DE CABO VERDE. <http://www.parlamento.cv/e-cidadao/leis/CR.pdf>. Acesso em: 08 out. 2017.

CONSTITUIÇÃO DA GUINÉ-BISSAU; Disponível em:  
<<<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoquine.pdf>>>  
Acessado em 20 de outubro de 2017.

CONSTITUIÇÃO DE MOÇAMBIQUE.

[www.http://publicofficialsfinancialdisclosure.worldbank.org/sites/fdl/files/assets/awlibraryfiles/Mozambique\\_Constitution\\_1990\\_%28as%20amended%29\\_pt.pdf](http://publicofficialsfinancialdisclosure.worldbank.org/sites/fdl/files/assets/awlibraryfiles/Mozambique_Constitution_1990_%28as%20amended%29_pt.pdf) Acesso em: 08 out. 2017.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os Adolescentes e seus Direitos fundamentais: da invisibilidade a diferença**. Porto Alegre, Editora do Advogado, 2012.

A **CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990** – Disponível em:

[https://www.unicef.pt/docs/pdf\\_publicacoes/convencao\\_direitos\\_crianca\\_2004.pdf](https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca_2004.pdf) Acesso em: 25 out. 2017.

CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva. **Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Políticas Pública**. Curitiba: Multideia, 2014.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Edipro, 2011.

CUSTÓDIO, André Viana; Dias, Felipe da Veiga, REIS, Suzéte da Silva; **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas**. Curitiba: Multideia, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito Das Famílias** - de acordo com o novo CPC. 11ª Ed. 2016.

DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro; *VERONESE, Josiane Rose Petry*: **Crianças e Adolescentes em Guiné-Bissau**. Como



garantir-lhes os direitos presentes na Convenção Internacional dos Direitos da Criança? 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29594/criancas-e-adolescentes-em-guine-bissau> acessado em 20 de setembro.

DJATA, Nancy Crisálida Pessoa da Fonseca da Silva Monteiro. **O Direito Internacional e a Proteção Integral da Criança e Adolescente: a Realidade Jurídica e Social da GUINÉ-BISSAU**: 2015 <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/135797/335644.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 06 nov. 2017.

DORA, Denise Dourado. **Feminino masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

DORA, Denise Dourado; SILVEIRA, Domingos Dresch da. **Direitos Humanos: Ética e Direitos Reprodutivos**. Porto Alegre: Themis, 1998.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José: **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente**: uma revisão bibliográfica. 2016,P.80. Disponível em: [http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_35\\_3\\_Farinelli\\_Pierini.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf) acessado em 10 de outubro de 2017

FERNANDES, Joel Aló: **A Integração Econômica como Estratégia de Desenvolvimento do Continente Africano: Proposta de Fusão Entre a Comunidade Econômica DOS estados da África Ocidental (CEDEAO) e a União Econômica e Monetária da África Ocidental (UEMOA)** 2007;> <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/89826/241205.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

FERREIRA, Manuel Cavaleiro de. "Direitos Humanos e Estado de Direito. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, vol. XXXVI, 1997, p.87 segs.

FREITAS, Jeane. **Universalismo versus Comunitarismo**: a inserção das crianças da Guiné-Bissau na conjuntura teórica. Mestre em Relações Internacionais. Disponível em: [http://www.academia.edu/13334514/Universalismo\\_versus\\_Comunitarismo\\_a\\_inser%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_crian%C3%A7as\\_da\\_Guin%C3%A9-Bissau\\_na\\_conjuntura\\_te%C3%B3rica](http://www.academia.edu/13334514/Universalismo_versus_Comunitarismo_a_inser%C3%A7%C3%A3o_das_crian%C3%A7as_da_Guin%C3%A9-Bissau_na_conjuntura_te%C3%B3rica) Acesso em: 10 mar. 2016.

GUERREIRO, Sara: **Estudo sobre o Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau**: abril 2011.

Disponível em:

[http://www.undp.org/content/dam/guinea\\_bissau/docs/DocGovernance/UNDP\\_GW\\_estudo\\_acesso\\_justi%C3%A7a\\_PT.pdf](http://www.undp.org/content/dam/guinea_bissau/docs/DocGovernance/UNDP_GW_estudo_acesso_justi%C3%A7a_PT.pdf) acessado em 10 de novembro de 2017.

Guiné-Bissau: relatório da ONU pede reforma abrangente do sistema de saúde, ano 17 de junho de 2017. disponível em:

<https://ambientedomeio.com/2017/06/17/guine-bissau-relatorio-da-onu-pede-reforma-abrangente-do-sistema-de-saude/> acesso em 09 de out. de 2017

JERÓNIMO, Patrícia. **Os direitos humanos no mundo lusófono**: estado da arte. Edição OLDHUM, 2015. Disponível em:

<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/35271/1/JER%C3%93NIMO%2C%20P.%20%28org.%29%2C%20Os%20direitos%20humanos%20no%20mundo%20lus%C3%B3fono.pdf>>acess Acesso em: 05 nov. 2017.

JESUS, Djenane Pereira de. **“Tráfico de crianças e exploração do trabalho infantil na Guiné-Bissau”**. Setembro de 2012. Disponível em

<https://repositorio.iscteul.pt/bitstream/10071/5101/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Djenane.pdf>> Acesso em: 05 nov. 2017

KOSTA, E. KAFFT. **Estado de Direito e o Paradigma Zero**: entre lipoaspiração e dispensabilidade. Coimbra, 2007.

\_\_\_\_\_ **Guiné-Bissau**: a proteção da criança no direito positivo. LGDH, 2000.

\_\_\_\_\_ **Poder Residencial**: uma micro comparação octogonal – e Portugal, Guiné-Bissau, Brasil, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Timor, Moçambique, Angola. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2011.

\_\_\_\_\_ **O Constitucionalismo Guineense e os limites materiais da revisão**. Lisboa, 1997.

LEONE, Cléa Rodrigues. **Caderno de violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS**. São Paulo: SMS, 2007.

Disponível

em:<<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/crianca/Adolescente.pdf>> Acesso em: 25 out. 2017.

LGDH. **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau** 2013/2015. 2016. Disponível em: [https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio\\_sobre\\_a\\_situacao\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_na\\_guine-bissau\\_2013\\_2015.pdf](https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/relatorio_sobre_a_situacao_dos_direitos_humanos_na_guine-bissau_2013_2015.pdf). Acesso em: 23 out. 2017.

MENDES, Paulina; MANÉ, Fodé Abulai. **“Plano de ação nacional de luta contra o abuso e a exploração sexual de menores e adolescentes”**.

Disponível

em:<[http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/global\\_survey/responses/guinea\\_bissau/Attachment%20National%20Action%20Plan%20Against%20Abuse%20and%20Sexual%20Exploitation%20of%20children\\_GB.pdf](http://srsg.violenceagainstchildren.org/sites/default/files/global_survey/responses/guinea_bissau/Attachment%20National%20Action%20Plan%20Against%20Abuse%20and%20Sexual%20Exploitation%20of%20children_GB.pdf)> Acesso em: 02 out. 2017.

LEAL, Maria de Fátima Pinto; CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, 1998.

LGDH. **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau** 2010/2012. Disponível em <http://www.gbissau.com/wp-content/uploads/2013/02/Relatorio-sobre-a-situa%C3%A7ao-dos-direitos-humanos-2012-VF.pdf> Acesso em: 04 nov. 2017.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **CURSO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS**. Rio de Janeiro: Ed. 3ª edição; Editora Lumen Juris, 2008.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: aspectos teóricos e práticos. Rio de Janeiro: Ed. 4 edição; editora Lumen Juris, 2010.

MEDINA, Laudolino Carlos. **Manual Básico dos Direitos da Criança**. Guiné-Bissau, Ed. AMIC e ACEP, 2011. Disponível em: [http://www.acep.pt/portals/0/BlogueVdN/Vers%C3%A3oFinal\\_ManualDireitosCrianças.pdf](http://www.acep.pt/portals/0/BlogueVdN/Vers%C3%A3oFinal_ManualDireitosCrianças.pdf) > Acesso em: 10 mar. 2016.

- MÉNDEZ, Emilio García, BELOFF, Mary. **Infancia, ley y democracia en América Latina**. Volume 1- 3-editorial- Temis S.A, 1998.
- MICSS. **Inquérito aos Indicadores Múltiplos**. Guiné-Bissau, 2014. Disponível em:<[https://www.unicef.org/infobycountry/files/unicef\\_MICS\\_Guinea-Bissau\\_2014.pdf](https://www.unicef.org/infobycountry/files/unicef_MICS_Guinea-Bissau_2014.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017.
- MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **Direitos da Criança e Adoção Internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- NEVES, Rubens; GAZONI, Carolina. **Direito ao futuro-desafios para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Ed. Imprensa Oficial do São Paulo, 2010.
- NOVAIS, Jorge Reis. **Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa**. Coimbra, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Tópicos de Direito Político e Direito Constitucional**. Lisboa, 1996.
- \_\_\_\_\_. **O Semipresidencialismo e o Controlo da Constitucionalidade na África Lusófona**. 2007.
- OLIVEIRA, Antonio Carlos de; FERNANDES, Nair Cristina B. Boudet. **Violências contra crianças e adolescente: redes de proteção e responsabilização**. Rio de Janeiro, Nova pesquisa e assessoria em educação, 2007.
- PEHRSSON, Kajsa (1996), O Direito à Educação na Guiné-Bissau: análise genérica dos problemas do setor. In: **Education Divison Documents**, n.1, ASDI, Estocolmo, 1996.
- PEREIRA, Aristides. **Guiné-Bissau e Cabo Verde - Uma luta, um partido, dois países**. Lisboa, ed. Notícia, 2002.
- PORTUGAL, Gabriela e AVELEIRA, Ana Paula: **Melhorando e Apoiando Práticas de Qualidade em Educação de Infância na Guiné-Bissau**: Coimbra; setembro 2004. Disponível em: [http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/GabrielaPortugal\\_AnaAveleira.pdf](http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/GabrielaPortugal_AnaAveleira.pdf) acessado em 02 de novembro
- QUINTAS, Sara Vera-Cruz: **Mutilação Genital Feminina na Guiné-Bissau: Para quando a sua erradicação?** Coimbra Junho, 2013. Disponível em:

[http://umarfeminismos.org/images/stories/mgf/outros/Sara%20Quintas\\_MGF%20na%20Guin%C3%A9-Bissau\\_Para%20quando%20a%20sua%20erradica%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://umarfeminismos.org/images/stories/mgf/outros/Sara%20Quintas_MGF%20na%20Guin%C3%A9-Bissau_Para%20quando%20a%20sua%20erradica%C3%A7%C3%A3o.pdf) acessado em 30 de setembro de 2017

RODRIGUES, Luís Barbosa. **A Transição Constitucional Guineense**. Lisboa, AAFDL, 1995.

ROQUE, Sílvia. “**Um retrato da violência contra mulheres na Guiné-Bissau.**” Junho de 2011. Disponível em: [http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907\\_VAW%20study\\_completed\\_FINAL.pdf](http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/907_VAW%20study_completed_FINAL.pdf), acesso em: 06 nov. 2017

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais**. Editora M.Books do Brasil, 2005.

SILVA, Antônio Duarte. **A Independência da Guiné-Bissau e a Colonização Portuguesa**. Lisboa, Afrontamento, 1997.

SILVA, António Duarte. **A Constituição de 24. 09. 1973 da República da Guiné-Bissau**. Lisboa, 1982.

\_\_\_\_\_. **O Constitucionalismo da Guiné-Bissau, (1973-2005)**.

SILVA, Francisco Henriques da; SANTOS, Mario Beja: **Da Guiné Portuguesa à Guiné-Bissau: um roteiro**. Porto, 2014.

SILVA, Lygia Maria Pereira. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: Edupe, 2002. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf)> Acesso em: 25 out. 2017.

SOARES, Ricardo Mauricio Freire. **O princípio da dignidade da pessoa humana: em busca dos direitos justos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA Jadson Carvalho de. “O trabalho infantil e suas consequências.” Disponível em: [http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=12438](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12438) – Acesso em: 25 out. 2017

UNGARETTI, Maria America: Criança e Adolescente; Direitos, Sexualidades e Reprodução; Edição 1ª. Edição Local São Paulo/SP – Brasil, 2010. Disponível

em:[http://www.childhood.org.br/conteudo2011/Livro\\_Crianca\\_e\\_Adolescente\\_Direitos\\_Sexualidades\\_Reproducao.pdf](http://www.childhood.org.br/conteudo2011/Livro_Crianca_e_Adolescente_Direitos_Sexualidades_Reproducao.pdf) acessado em 10 de agosto de 2017

UNICEF. **Relatório (2009-2010), sobre situação da criança guineense**. Gab. UNICEF- Guiné-Bissau.

UNICEF. “Como estão as crianças de Guiné-Bissau?” 2017. Disponível em:<<http://worldschildrensprize.org/downloads/countryfactsheets/guineebissau.pdf>> Acesso em: 25 out. 2017

UNIOGBIS - **Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau**: secção de direitos humanos (uniogbis-sdh) -acnudh relatório sobre o direito à saúde na Guiné-Bissau abril de 2017, P24. Disponível em:

[https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/report\\_on\\_the\\_right\\_to\\_health\\_-guinea-bissau\\_portuguese\\_.pdf](https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/report_on_the_right_to_health_-guinea-bissau_portuguese_.pdf) acessado em 10 de julho de 2017

VIEIRA, Cleverton Elias, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites da Educação**: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

[www.stat-guine-bissau.com](http://www.stat-guine-bissau.com).[http://www.stat-guineebissau.com/publicacao/Relatorio%20MICS4\\_final.pdf](http://www.stat-guineebissau.com/publicacao/Relatorio%20MICS4_final.pdf). Acesso em 26 jun. 2016.

1º DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O PERCURSO DA LUTA PELA PROTEÇÃO  
[www.http://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=269d0bf9-3d3b-4146-8012-14fd2d8a8546%40sessionmgr104&vid=1&hid=109](http://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=269d0bf9-3d3b-4146-8012-14fd2d8a8546%40sessionmgr104&vid=1&hid=109). Acesso em 22 jun. 2016.

2º Da “questão do menor” à garantia de direitos Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana.

[www.http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=27c8883b-2dd2-4263-a9cb-6b4800f455bd%40sessionmgr4001&vid=1&hid=4107](http://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?sid=27c8883b-2dd2-4263-a9cb-6b4800f455bd%40sessionmgr4001&vid=1&hid=4107):  
acesso em 25 out. 2016.

3º A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões

[www.http://www.scielo.br/scielo.php?tlng=en&nrm=iso&script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742010000300003&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?tlng=en&nrm=iso&script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000300003&lng=en). Acesso em: 24 jun. 2016.

[www.https://www.unicef.org/esaro/5440\\_uga2017\\_adolescent-empowerment.html](https://www.unicef.org/esaro/5440_uga2017_adolescent-empowerment.html). Acesso em 08/10/2017.

<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2016/02/na-guine-bissau-45-de-mulheres-e-meninas-sofreram-mutilacao-genital/#.WfeXP1WnHIU>  
Acesso em: 30 out. 2017.

## NOTÍCIAS

[http://www.rtp.pt/rdpafrica/noticias-africa/mutilacao-genital-feminina-e-casamento-forcado-em-debate-na-guine-bissau\\_3028](http://www.rtp.pt/rdpafrica/noticias-africa/mutilacao-genital-feminina-e-casamento-forcado-em-debate-na-guine-bissau_3028)

<http://www.dw.com/pt-002/trabalho-infantil-na-guin%C3%A9-bissau-%C3%A9-uma-situa%C3%A7%C3%A3o-alarmante/a-1905130>

Imagens de Crianças Talibés: Disponível em:

<https://marvyopriscila.files.wordpress.com/2011/01/talibe2.jpg> - acesso em 09 de dezembro de 2017

<https://www.hrw.org/pt/news/2010/04/15/239340> - acesso em 09 de dezembro de 2017

imagem de mutilação genital feminina. Disponível em:

<http://conosaba.blogspot.com.br/2014/11/mutilacao-genital-feminina-em.html> - acesso em 09 de dezembro de 2017